

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA 58ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos (“Termo”):

POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A., sociedade com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, 10º andar, Leblon, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.261.588/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE nº. 33.3.0029416-3 em sessão realizada em 06 de julho de 2010, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizedora”); e

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do inciso “IV” do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, 2º andar, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” ou “Oliveira Trust”).

A Emissora e o Agente Fiduciário, resolvem firmar o presente Termo, de acordo com o Artigo 8º da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada; e em consonância com a deliberação da Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 12 de fevereiro de 2014 para formalizar a securitização dos Créditos Imobiliários (conforme adiante definidos) individualizados nos Anexos VI e VII ao presente e a correspondente emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui estabelecidos, quando iniciados em maiúsculas, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

“Agente de Cobrança” A BURITI IMÓVEIS LTDA., sociedade



A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

- e Administração dos Créditos Imobiliários**: limitada com sede no Município de Redenção, Estado do Pará, na Av. Brasil S/N Q-32, L-20 - Residencial Parque Buritis, CEP 68552-400, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.726.886/0001-79.
- “Agente Fiduciário”**: A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada.
- “Amortizações Extraordinárias”**: As amortizações extraordinárias parciais dos CRI decorrentes de eventuais pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários, ou ainda, conforme deliberação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral.
- “Atualização Monetária”**: A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI, com periodicidade anual desde a Data da Primeira Subscrição, conforme a variação do IGP-M/FGV. Na hipótese de o IGP-M/FGV ser extinto ou congelado, ou, por qualquer motivo tornar-se inaplicável, integral ou parcialmente, será substituído pelo IGP-DI/FGV; caso o IGP-DI/FGV, por sua vez, tornar-se inaplicável, será substituído pelo IPCA/IBGE.
- “Banco Liquidante”**: O ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, responsável pela liquidação dos eventos financeiros dos CRI.
- “Boletim de Subscrição”**: O Boletim de Subscrição dos CRI, a ser firmado pelo investidor interessado a



investir nos CRI no âmbito da Oferta Restrita.

“CCI”:

Cada cédula de crédito imobiliário integral, emitida pela LMSE Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, na Quadra 04, Folha 31, Lote 04-B, s/n – Bairro Nova Marabá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.240.595/0001-27 (“LMSE”), sob a forma escritural, nos termos da Lei n.º 10.931/04, para representar os Créditos Imobiliários decorrentes de Compromissos de Compra e Venda, totalizando 565 (quinhentos e sessenta e cinco) CCI, representativas dos Créditos Imobiliários. Cada CCI conta com Garantia Fiduciária consistente na alienação fiduciária do Imóvel objeto do respectivo Compromisso de Compra e Venda, coobrigação do Coobrigado e cessão fiduciária de todos os depósitos realizados na Conta Arrecadadora da Operação, na Conta Reserva para Amortização e na Conta de Liquidação

“CCI Suspensivas”:

Cada CCI lastreada por direitos creditórios cedidos sob condição suspensiva pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de CCI.

“B3”:

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, com sede na Praça Antonio Prado nº 48 – 7º andar, Centro, CEP: 01010-901, São Paulo/SP, CNPJ: 09.346.601/0001-25, instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a prestar serviços de depositária de ativos



Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or initials.

escriturais e de liquidação financeira.

“Conta Fiduciária”: A conta corrente do regime fiduciário de titularidade da Emissora destinada (i) ao recebimento dos recursos referentes aos pagamentos dos Créditos Imobiliários realizados pelos Devedores; (ii) ao pagamento dos juros remuneratórios e das amortizações periódicas dos CRI; e, (iii) na Data da Primeira Subscrição, à liquidação financeira da emissão dos CRI. A Conta Fiduciária será a conta corrente de titularidade da Emissora com n.º 3688-9, segregada em benefício do Patrimônio Separado, mantida no Banco Bradesco S.A. (n.º 237), agência n.º 2.373-6.

“Conta Arrecadadora da Operação” É a conta corrente mantida no Agente de Administração da Conta Vinculada, de n.º 94247-9, da agência 2001, de titularidade da Emissora, cedida fiduciariamente para os Credores.

“Conta Reserva para Amortização” É a conta corrente mantida no Agente de Administração da Conta Vinculada, de n.º 94249-5, da agência 2001, de titularidade da Emissora, cedida fiduciariamente para os Credores.

“Conta de Liquidação” É a conta corrente mantida no Agente de Administração da Conta Vinculada, de n.º 94251-1, da agência 2001, de titularidade da Emissora, cedida fiduciariamente para os Credores.

“Contrato de Distribuição”: O “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com*



[Handwritten signatures]

Esforços Restritos de Distribuição, da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A.”, celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora em 13 de novembro de 2017, por meio do qual o Coordenador Líder foi contratado para coordenar a distribuição pública dos CRI em regime de melhores esforços no âmbito da Oferta Restrita.

“Contratos de Compra e Venda”:

São os Contratos Particulares de Compromisso de Compra e Venda de Lote/Terreno, cujos imóveis encontram-se alienados fiduciariamente aos titulares das CCI.

“Coobrigado”:

Buriti Imóveis Ltda., sociedade limitada com sede no Município de Redenção, Estado do Pará, na Av. Brasil S/N Q-32, L-20 - Residencial Parque Buritis, CEP 68552-400, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.726.886/0001-79.

“Coordenador Líder”:

A CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19.

“Créditos Imobiliários”:

Todos os direitos creditórios oriundos de cada Contrato de Compra e Venda representados por cada CCI, incluindo respectivos juros, multas, atualização monetária, prêmios de seguro, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais



Handwritten signature and initials.

encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios, garantias constituídas e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos. A relação e as principais características dos Créditos Imobiliários encontram-se descritas nos Anexos VI e VII ao presente Termo.

“Créditos Imobiliários Inadimplidos”:

Os Créditos Imobiliários que possuam uma ou mais parcelas inadimplentes por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de vencimento.

“CRI”:

Os certificados de recebíveis imobiliários, títulos de crédito nominativo e escriturais, de livre negociação, lastreados nos Créditos Imobiliários, emitidos pela Emissora por meio deste Termo, integrantes da 58ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora, na forma e condições estabelecidas neste Termo, de acordo com a Lei n.º 9.514/97, a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.517 de 29 de junho de 1998 e a Instrução CVM n.º 414/04.

“CVM”:

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”:

A data de emissão dos CRI, correspondente ao dia 13 de novembro de 2017.

“Data de Aniversário”:

Significa todo dia 17 de cada mês, data em que será devido (i) um pagamento de amortização ou Remuneração dos CRI, conforme previsto na Tabela de Amortização.

“Data da Primeira

A data em que de fato ocorrer a primeira



Handwritten signature.

<u>Subscrição</u> ”:	subscrição e integralização dos CRI por parte dos investidores, em que estes se tornam Titulares dos CRI, conforme o caso.
<u>“Data de Subscrição</u> ”:	As demais datas de subscrição e integralização dos CRI, posteriores à Data da Primeira Subscrição.
<u>“Data de Vencimento dos CRI</u> ”:	Conforme descrito no item 4.1.8.1 da Cláusula Quarta, abaixo.
<u>“Data de Vencimento Final</u> ”:	A data de vencimento final dos CRI, caso tenha ocorrido a prorrogação da Data de Vencimento dos CRI, nos termos do item 4.1.8.2 da Cláusula Quarta, abaixo.
<u>“Data de Verificação</u> ”:	Todo último Dia Útil de cada mês.
<u>“Devedores</u> ”:	Os adquirentes dos Imóveis, nos termos dos Contratos de Compra e Venda, os quais constituem os devedores e principais pagadores dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, que compõem o lastro dos CRI.
<u>“Dia Útil</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
<u>“Emissão</u> ”:	A presente emissão de CRI, que constitui a 58ª Série da 1ª Emissão da Emissora.
<u>“Emissora</u> ”:	A Polo Capital Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 204, 10º andar, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.261.588/0001-16.



[Handwritten signature]

“Escrutador”: A Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI.

“Escrituras de Emissão de CCI”: Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Escriturais e Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre L.M.S.E. Empreendimentos Imobiliários Ltda., Buriti Imóveis Ltda., BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda., BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Prata Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, celebrado em 31 de agosto de 2011 e posteriores aditamentos.

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”: Os eventos de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI descritos no item 4.1.20.1 da Cláusula Quarta, abaixo.

“Fundo de Reserva”: O fundo de reserva para pagamento de despesas, a ser constituído nas Conta Fiduciária, durante o Prazo de Carência. O Fundo de Reserva deverá ser constituído em regime de caixa, de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos, até que se atinja o montante fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

“Garantias da CCI”: Quando mencionadas em conjunto: (a) a Garantia Fiduciária, constituída em favor



Handwritten signature in black ink, appearing to be "J. M." or similar, located below the stamp.

dos Créditos Imobiliários; (b) a Garantia Fidejussória, constituída em favor dos Créditos Imobiliários representados pela coobrigação da Coobrigada; e (c) a cessão fiduciária de todos os depósitos realizados na Conta Arrecadadora da Operação, na Conta Reserva para Amortização e na Conta de Liquidação;

“Garantia Fidejussória”:

A coobrigação assumida pela Coobrigada, nos termos das Escrituras de Emissão de CCI, consistente na obrigação de pagamento, recompra e/ou permuta dos Créditos Imobiliários Inadimplidos.

“Garantia Fiduciária”:

A alienação fiduciária dos Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda, constituída em favor dos Titulares das CCI por meio das Escrituras de Emissão de CCI, nos termos da Lei n.º 9.514/97, em garantia do pagamento dos correspondentes Créditos Imobiliários.

“IGP-M/FGV”:

O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“IGP-DI/FGV”:

O Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

“Imóveis”:

São os lotes individuais que compõe os Loteamentos.

“INCC”:

O Índice Nacional de Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



Handwritten signature in black ink, appearing to be "R. M."

**“Instituição
Custodiante”:**

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº. 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.486.793/0001-42, na qualidade de entidade responsável pela custódia das vias originais das Escrituras de Emissão de CCI, conforme declaração de custódia descrita no Anexo IV ao presente Termo de Securitização.

**“Instrução CVM n.º
400/03”:**

A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme posteriormente alterada, que regula as ofertas públicas de valores mobiliários.

**“Instrução CVM n.º
409/04”:**

A Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

**“Instrução CVM n.º
583/16”:**

A Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário.

**“Instrução CVM n.º
414/04”:**

A Instrução da CVM n.º 414 de 30 de dezembro de 2004, conforme posteriormente alterada, que regula a emissão e a distribuição pública de CRI.

**“Instrução CVM n.º
476/09”:**

A Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme posteriormente



A handwritten signature in black ink, appearing to be "R. M. J.", located below the circular stamp.

alterada, que regula as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos.

“IPCA/IBGE”:

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Juros Remuneratórios dos CRI”:

Os juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, calculados de forma exponencial, composta e capitalizada, à taxa de 12,50 % (doze vírgula cinquenta por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados na forma da cláusula 4.1.9.2.

“Lei n.º 6.404/76”:

A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.

“Lei n.º 9.514/97”:

A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.

“Lei n.º 10.931/04”:

A Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre a afetação de incorporações imobiliárias, letras de crédito imobiliário, cédula de crédito imobiliário, cédula de crédito bancário, altera o decreto-lei 911, de 1 de outubro de 1969, as leis 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 4.728, de 14 de julho de 1965, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.



- “Loteamentos”**: (i) Loteamento “Residencial Cidade Jardim V”, objeto da matrícula nº 19.174, folha 161, Livro 2-DA, registrado em 1º de dezembro de 2010; e
(ii) Loteamento “Residencial Cidade Jardim VIII”, objeto da matrícula nº 16.768, folha 153, Livros 2-CJ e 2-DJ, registrado em 29 de novembro de 2010, todos localizados no Município de Parauapebas, Estado do Pará e registrado no Cartório do 2º Ofício.
- “Oferta Restrita”**: A oferta pública de distribuição dos CRI a ser realizada com esforços restritos de distribuição pelo Coordenador Líder nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.
- “Ordem de Prioridade de Pagamentos”**: A ordem de prioridade de pagamentos descrita no item 4.1.11.1, a qual deverá ser observada quando da utilização dos recursos oriundos dos pagamentos devidos nos Créditos Imobiliários pelos Devedores.
- “Originadora”**: L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, na Quadra 04, Folha 31, Lote 04-B, s/n - Bairro Nova Marabá, CEP 68507-560 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.240.595/0001-27.
- “Outros Ativos”**: Os recursos e investimentos mantidos nas Conta Fiduciária que não fazem parte do Fundo de Reserva.
- “Patrimônio Separado”**: O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, (i) pelos Créditos Imobiliários; (ii) pelas Conta Fiduciária; e



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'L' followed by a cursive 'M' and 'E'.

(iii) pelas Garantias da CCI, todos vinculados à 58ª Série da 1ª Emissão de CRI, que é destacado do patrimônio da Emissora, destinando-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei n.º 9.514/97. [Comentário OT: ajustamos o termo definido]

“Período Mensal de Apuração”:

Corresponde ao mês calendário em que os Devedores devem fazer os pagamentos devidos nos Créditos Imobiliários. Por exemplo, o Período Mensal de Apuração para os Créditos Imobiliários referente ao mês de dezembro de 2017 será devido e arrecadado entre o dia 1º e 10 de dezembro de 2017, sendo certo que referida arrecadação será paga aos Titulares do CRI no 17º (décimo sétimo) dia do mês subsequente, ou dia útil posterior.

“Período de Capitalização”:

Significa o período compreendido entre a Data da Primeira Subscrição, inclusive, e a primeira Data de Aniversário, descrita na Tabela de Amortização, exclusive, bem como os períodos compreendidos entre quaisquer Datas de Aniversário, inclusive, e as Datas de Aniversário imediatamente subsequentes, exclusive.

“Prazo de Carência”:

O prazo decorrido entre a Data de Emissão e Primeira Data de Pagamento dos CRI, conforme abaixo definido.

“Primeira Data de

Significa o dia 17 de dezembro de 2017, na



f
R

Pagamento dos CRI”: qual será feita o primeiro pagamento de amortização e da Remuneração dos CRI.

“Regime Fiduciário”: O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre (i) os Créditos Imobiliários; (ii) a Conta Fiduciária; e (iii) as Garantias da CCI, os quais são vinculados ao pagamento dos CRI pelo presente Termo, na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514/97, isentando tais ativos e direitos de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes ao pagamento dos CRI.

“Remuneração dos CRI”: Os Juros Remuneratórios dos CRI e a Atualização Monetária dos CRI.

“Tabela de Amortização”: Significa a tabela constante do Anexo V deste Termo, a qual disponibiliza a taxa de amortização inicialmente prevista para os CRI. A Tabela de Amortização aplicável aos CRI será atualizada, conforme aplicável, pela Emissora, em função das Amortizações Extraordinárias, devendo a Tabela de Amortização atualizada ser encaminhada ao Agente Fiduciário e cadastrada nos sistemas da B3.

“Taxa de Administração da Emissora”: Significa a taxa de administração a ser paga com recursos do Patrimônio Separado à Emissora, no valor líquido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a partir do 2º (segundo) Dia Útil do mês em que ocorra a Primeira Data de Pagamento dos CRI, corrigidos monetariamente, anualmente, pela variação do IGP-M nos últimos 12 meses, calculado de forma exponencial, composta e capitalizada, não linear. Por



Handwritten signature in black ink, appearing to be "J. M."

exemplo, se a Primeira Data de Pagamento dos CRI for o dia 17 de dezembro de 2017, a primeira cobrança da Taxa de Administração da Emissora será feita no dia 02 de dezembro de 2017, nos termos da cláusula 7.4 deste Termo.

“Termo” ou “Termo de Securitização”:

O presente Termo de Securitização de Créditos da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A..

“Titular de CRI”:

Cada titular de CRI emitido nos termos do presente Termo.

“Valor Nominal Unitário Atualizado”:

O valor nominal unitário atualizado dos CRI conforme o item 4.1.4.1 abaixo.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Pelo presente Termo a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dos Créditos Imobiliários aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula Quarta abaixo.

CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DAS CCI

3.1. Os Créditos Imobiliários vinculados à Emissão têm valor nominal de 11.832.092,46 (onze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), na Data de Emissão.

3.2. As parcelas dos Créditos Imobiliários a serem pagas pelos Devedores, suas respectivas datas de vencimento, a identificação do Imóvel ao qual estão vinculados os



Handwritten signature in black ink, appearing to be "R. M. V."

Créditos Imobiliários e as demais características necessárias ao seu pleno conhecimento estão descritas nos Anexos VI, VII e VIII a este Termo.

3.3. As CCI que representam os Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma integral e escritural e as Escrituras de Emissão de CCI estão custodiadas pela Instituição Custodiante, tendo sido as CCI devidamente registradas na B3, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931/04.

3.4. Os Créditos Imobiliários têm seu valor principal atualizado monetariamente segundo o indicador e a periodicidade descrita nos termos dos respectivos Contratos de Venda e Compra.

3.5. Os Créditos Imobiliários pertencem à Emissora.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI

4.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários, a Emissora emite os CRI que integram a 58ª Série da 1ª Emissão, com as características descritas a seguir.

4.1.1 A oferta dos CRI será registrada na ANBIMA, exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, conforme alterado, e na forma da deliberação de número 5 de 30 de julho de 2015. A oferta dos CRIs está dispensada de registro na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476.

4.1.2. Quantidade de CRI

4.1.2.1. Serão emitidos 118 (cento e dezoito) CRI, todos referentes à 58ª Série.

4.1.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.2.1 acima, caso não seja colocada a totalidade dos CRI objeto desta Oferta Restrita, a quantidade de CRI objeto da presente Emissão poderá ser reduzida, mediante o cancelamento dos CRI não colocados, nos termos dos itens 5.6 e 5.8 abaixo, devendo ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.



Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized "M" or similar characters.

4.1.3. Valor Global das Séries

4.1.3.1. A 58ª Série da 1ª emissão terá valor total de R\$ 11.832.092,46 (onze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente aos CRI, na Data de Emissão.

4.1.4. Valor Nominal Unitário e Atualização Monetária

4.1.4.1. Os CRI terão Valor Nominal Unitário correspondente a (i) R\$ 100.271,97 (cem mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) na Data de Emissão.

4.1.4.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário dos CRI com Atualização Monetária anual será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNb \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário dos CRI na Data da Primeira Subscrição, ou após incorporação de juros e atualização monetária ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Se calculado no mês de dezembro:

C = Fator da variação acumulada anual do IGP-M/FGV no período, calculado de forma exponencial, composta e capitalizada, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_j} \right)$$

Onde:



Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page.

NI_k = Número índice do IGP-M/FGV divulgado para o mês de novembro do ano corrente;

NI_j = Número índice do IGP-M/FGV divulgado para o mês de novembro do ano anterior ou o mês de novembro de 2017, se calculado em dezembro de 2017;

Se calculado nos demais meses do ano (que não sejam dezembro):

$$C = 1$$

Exclusivamente para fins de apuração do Preço de Subscrição ou valor a ser pago nas hipóteses de Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária Total, nos termos previstos na Cláusula Décima Quarta abaixo, o Valor Nominal Unitário atualizado será calculado da seguinte forma:

$$VNa = VNb \times D$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário dos CRI na Data da Primeira Subscrição, ou após incorporação de juros e atualização monetária ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator da variação acumulada pró-rata do IGP-M/FGV no período, calculado de forma exponencial, composta e capitalizada, com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_h}{NI_n} \right) \times \left(\frac{NI_x}{NI_y} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:



Two handwritten signatures in black ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

NI_h = Número índice do IGP-M/FGV divulgado para o mês imediatamente anterior à última Data de Aniversário do CRI;

NI_n = Número índice do IGP-M/FGV divulgado para o último mês de novembro;

NI_x = Número índice do IGP-M/FGV divulgado para o mês anterior à próxima Data de Aniversário do CRI, ou caso este não esteja disponível, será considerado o Número índice do IGP-M/FGV divulgado para o mês que seja dois meses anterior à próxima Data de Aniversário do CRI;

NI_y = Número índice do IGP-M/FGV divulgado para o mês que seja dois meses anterior à próxima Data de Aniversário do CRI, ou caso o Número índice do IGP-M/FGV divulgado para o mês anterior à próxima Data de Aniversário do CRI não esteja disponível, será considerado o Número índice do IGP-M/FGV divulgado para o mês que seja três meses anterior à próxima Data de Aniversário do CRI.

dup = Número de Dias Úteis decorridos desde a Data de Aniversário anterior à data de cálculo até a data de referência para o Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária Total, sendo “dup” necessariamente um número inteiro;

dut = Número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior à data de referência para o Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária Total e a Data de Aniversário seguinte à tal data de referência, sendo “dut” necessariamente um número inteiro.

4.1.5. Data e Local de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRI será o dia 13 de novembro de 2017. O local de emissão é a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sede da Emissora.

4.1.6. Forma

Os CRI serão da forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI o extrato expedido pela B3, quando custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato expedido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.



Handwritten signature in black ink, located below the circular stamp.

4.1.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.1.7.1. Os CRI serão integralizados à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição, observado o disposto no item 4.1.4.

4.1.7.2. A integralização dos CRI será (i) em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, devendo a referida integralização ser realizada em observância dos procedimentos estabelecidos pela B3.

4.1.8. Prazo e Vencimento

4.1.8.1. Os CRI terão prazo esperado e legal de amortização de 1.342 (um mil trezentos e quarenta e dois) dias, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se em 17 de julho de 2021 (“Data de Vencimento do CRI”).

4.1.8.2. Caso, na Data de Vencimento do CRI, ainda existam Créditos Imobiliários vigentes e o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI não tenha sido amortizado na sua integralidade em decorrência do não pagamento dos Créditos Imobiliários, a Data de Vencimento Final dos CRI será prorrogada para 17 de Julho de 2022 (“Data de Vencimento Final”), mantendo-se a metodologia de cálculo prevista no item 4.1.4, independentemente de deliberação específica pelos Titulares de CRI, até que seja realizada nova Assembleia de Titulares do CRI. A alteração da Data de Vencimento dos CRI, bem como de eventuais pagamentos, serão ratificados em aditamento ao presente Termo de Securitização. A alteração da Data de Vencimento dos CRI, bem como de eventuais pagamentos, (i) será objeto de notificação, pela Emissora aos Titulares de CRI, Agente Fiduciário, B3, Escriturador e Banco Liquidante, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data de vencimento original, e (ii) será ratificado em aditamento ao presente Termo de Securitização, celebrado previamente à Data de Vencimento do CRI, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário desde já autorizados pelos Titulares de CRI a praticar todos os atos necessários para efetivação desta prorrogação, sem a necessidade de sua prévia aprovação em sede de assembleia geral, prevendo o novo fluxo.

4.1.8.3. Caso, até a Data de Vencimento dos CRI (1) o Valor Nominal Unitário dos CRI já tenha sido totalmente amortizado e a Remuneração dos CRI tenha sido totalmente paga, e (2) sejam verificados pagamentos feitos pelos Devedores relativos aos Créditos Imobiliários, tais recursos serão direcionados aos Titulares de CRI, em igual proporção, a título de prêmio.



A handwritten signature in black ink, appearing to be "F. M." or similar.

4.1.9. Pagamento

4.1.9.1. Os pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e de Remuneração serão realizados conforme abaixo:

- (i) Para os CRI: com periodicidade mensal, nas Data de Aniversário, sendo o primeiro pagamento em 17 de dezembro de 2017 e as demais conforme datas definidas na Tabela de Amortização;

4.1.9.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os Juros Remuneratórios dos CRI incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário atualizado a partir da Data da Primeira Subscrição, de acordo com o item 4.1.4.2 acima, e incorporados ou pagos, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização. A taxa de Juros Remuneratórios dos CRI corresponde a 12,50 % (doze vírgula cinquenta por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial, composta e capitalizada, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator \ de \ Juros - 1)$$

Onde:

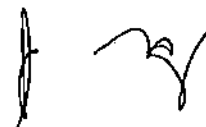
J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios dos CRI capitalizados durante o Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário devidamente atualizado em conformidade com o item 4.1.4.2 acima;

Fator de Juros: Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \ de \ Juros = \left\{ \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{dup}{252}} \right\}$$

Onde:



$i = 12,5000$ (doze vírgula cinquenta); e

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Subscrição, ou data de incorporação de juros imediatamente anterior, se houver, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “**dup**” necessariamente um número inteiro.

4.1.9.3. A Tabela de Amortização será inicialmente a tabela descrita no Anexo V, as quais poderão ser alteradas, conforme aplicável, em função de eventuais Amortizações Extraordinárias, conforme definido na Cláusula Décima Quinta abaixo.

4.1.10. Prazo de Carência

- (i) Os CRI terão prazo de carência entre a Data de Emissão e a Primeira Data de Pagamento, a qual será o dia 17 de dezembro de 2017 (“Prazo de Carência do CRI”);

4.1.11. Ordem de Prioridade de Pagamentos

4.1.11.1 Ordinariamente, todos os recursos oriundos dos pagamentos pelos Devedores dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de pré-pagamentos dos Créditos Imobiliários, serão aplicados de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos estabelecida a seguir, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento de todos os itens anteriores:

- (i) pagamento das despesas relacionadas à emissão e manutenção dos CRI, incluindo a Taxa de Administração da Emissora e remuneração dos demais prestadores de serviços desta emissão;
- (ii) constituição ou re-enquadramento do Fundo de Reserva;
- (iii) pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI;
- (iv) pagamento de amortização ordinária do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, conforme Tabela de Amortização vigente para os CRI, e encargos moratórios eventualmente incorridos;



[Handwritten signatures]

- (v) pagamento de Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI.

4.1.11.2. Os recursos eventualmente excedentes dos Créditos Imobiliários, após o atendimento da Ordem de Prioridade de Pagamentos, por qualquer motivo, serão integralmente devidos aos Titulares de CRI, em igual proporção, a título de prêmio.

4.1.12. Multa e Juros Moratórios

4.1.12.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, tendo havido adimplemento pelos Devedores dos respectivos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.1.12.2. Os encargos de que trata o item 4.1.12.1 acima não serão devidos pela Emissora caso a impontualidade decorra do não pagamento pelos Devedores dos Créditos Imobiliários.

4.1.13. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do aqui disposto, o não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a Data de Vencimento dos CRI.

4.1.14. Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRI serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3 na respectiva Data de Aniversário, a Emissora deixará, em sua sede, o pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Aniversário, não haverá qualquer tipo de remuneração sobre o valor colocado à disposição do referido Titular dos CRI na sede da Emissora.



[Handwritten signature]

4.1.15. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.1.16. Regime Fiduciário

Será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, a Conta Fiduciária e as Garantias da CCI, os quais são vinculados ao pagamento dos CRI, nos termos da Cláusula Sexta abaixo.

4.1.17. Garantias

4.1.17.1. As obrigações/pagamentos dos CRI perante os respectivos Titulares dos CRI serão garantidas por meio das seguintes garantias:

- a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado;
- b) Garantia Fiduciária – Os Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis, constituída na forma prevista na Lei n.º 9.514/97, conforme individualizados no Anexo VII. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora, estando as correspondentes CCI devidamente averbadas nas respectivas matrículas dos Imóveis, implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor;
- c) Garantia Fidejussória - Os Créditos Imobiliários são garantidos pela coobrigação assumida pela Originadora e pela Coobrigada em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI. Em razão da Garantia Fidejussória assumida nos termos da Escritura de Emissão das CCI, a Originadora e/ou a Coobrigada deverá (i) pagar, utilizando-se prioritariamente dos pagamentos realizados pelos Devedores dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI Suspensivas; e/ou (ii) recomprar e/ou permutar os Créditos Imobiliários Inadimplidos. Na hipótese de permuta dos Créditos Imobiliários Inadimplidos, isto se processará por intermédio da cessão de CCI cedidas sob condição suspensiva, nos termos e procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão das CCI.;



Handwritten signature.

d) Cessão Fiduciária - As CCI contam com a cessão fiduciária dos direitos de crédito decorrentes de todos os depósitos realizados na Conta Arrecadora da Operação, na Conta Reserva para Amortização e na Conta de Liquidação; e

d) Fundo de Reserva.

4.1.17.2. Na hipótese de permuta dos Créditos Imobiliários Inadimplidos, o respectivo Originador e/ou Coobrigado poderá(ão) ceder à Emissora novos créditos imobiliários, com características semelhantes às dos Créditos Imobiliários Inadimplidos permutados, nos termos definidos nas Escrituras de Emissão de CCI, e a exclusivo critério da Emissora.

4.1.17.3. Na data de assinatura do presente Termo, as CCI contém a vinculação da titularidade à propriedade fiduciária do respectivo Imóvel, conforme indicado no Anexo VII do presente Termo.

4.1.17.4. Observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos de que trata a cláusula 4.1.11.1, a Emissora deverá constituir nas Conta Fiduciária o Fundo de Reserva, no montante total e fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com os recursos a serem recebidos dos Créditos Imobiliários, o qual deverá ser mantido enquanto houverem CRI em Circulação, sendo certo que esse montante será recomposto com recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários, na medida em que entrem nas Conta Fiduciária.

4.1.17.4.1. O Fundo de Reserva deverá ser utilizado, prioritariamente, para o pagamento das despesas de emissão e manutenção dos CRI.

4.1.17.4.2. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva, bem como os Outros Ativos mantidos nas Conta Fiduciária, deverão ser aplicados de acordo com o disposto no item 4.1.18.2 abaixo, observado que todos os tributos devidos pela Emissora, apurados com base nos resultados das aplicações financeiras aqui previstas, serão pagos com recursos excedentes do Fundo de Reserva.

4.1.17.4.3. Após o pagamento integral dos CRI, o eventual saldo do Fundo de Reserva será integralmente devido aos Titulares de CRI, em igual proporção, a título de prêmio.

4.1.17.5. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora.



[Handwritten signature]

4.1.18. Conta Fiduciária

4.1.18.1. A Emissora receberá na Conta Fiduciária os créditos dos recursos referentes às parcelas dos Créditos Imobiliários recebidos no Período Mensal de Apuração, os quais serão direcionados de acordo com o disposto no item 4.1.11.1 acima.

4.1.18.2. Os recursos mantidos na Conta Fiduciária deverão ser aplicados pela Emissora, a seu exclusivo critério, nos investimentos abaixo descritos, sendo certo que o resgate de referidos investimentos deverá ser feito, necessariamente, nas Conta Fiduciária:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (iii) operações compromissadas com lastro nos títulos descritos em (i) e (ii) acima;
- (iv) certificados e recibos de depósito bancário e títulos de renda fixa de emissão (a) do Itaú Unibanco S.A., (b) do Banco Itaú BBA S.A., (c) do Banco Bradesco S.A., (d) do Banco Bradesco BBI S.A., ou (e) de outra instituição financeira de primeira linha, a critério da Emissora; e
- (v) cotas de fundos de investimento das classes renda fixa e referenciado DI, administrados (a) pelo Itaú Unibanco S.A., (b) pelo Banco Itaú BBA S.A., (c) pelo Banco Itaucard S.A., (d) pelo Banco Bradesco S.A., (e) pelo Banco Bradesco BBI S.A., (f) pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (g) pelas demais empresas relacionadas do grupo econômico do Itaú Unibanco S.A. ou do Banco Bradesco S.A., ou (h) por outra instituição financeira de primeira linha, a critério da Emissora.

4.1.18.3. Após o pagamento integral dos CRI, o saldo na Conta Fiduciária, se houver, será integralmente devido aos Titulares de CRI, em igual proporção, a título de prêmio.

4.1.18.4. Todos os tributos devidos pela Emissora, apurados com base nos resultados das aplicações financeiras previstas no item 4.1.18.2 acima, serão pagos com recursos do Patrimônio Separado.

4.1.19. Destinação dos Recursos

4.1.19.1 Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados pela Emissora para o pagamento ao Cedente do preço de cessão dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, nos termos do Contrato de Cessão.



f r

4.1.20. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

4.1.20.1. Serão considerados eventos de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, mediante deliberação da assembleia geral dos Titulares de CRI (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- (a) insolvência da Emissora com relação às obrigações referentes à presente Emissão;
- (b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora;
- (c) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;
- (d) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, desde que recebidos os valores referentes aos cumprimentos das mesmas, decorrendes dos pagamentos das CCI, na hipótese da existência de Outros Ativos suficientes para o pagamento destas obrigações pecuniárias, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário.

4.1.20.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) dia útil a contar de sua ciência.

4.1.20.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, assembleias gerais de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil



Handwritten signatures.

imediatamente posterior à data indicada para a realização da assembleia geral nos termos da primeira convocação.

4.1.20.4. Na referida assembleia geral, que será instalada observado o quorum previsto no item 10.4. da Cláusula Décima deste Termo, os Titulares de CRI poderão optar, por deliberação de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento), por declarar liquidação do Patrimônio Separado.

4.1.20.5. Na hipótese de a assembleia geral deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRI deverão deliberar sobre a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

4.1.21. Publicidade

4.1.21.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, bem como as convocações para as respectivas assembleias gerais, deverão ser veiculados na forma de avisos nos mesmos jornais em que a Emissora publica as informações societárias, quais sejam o Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou o jornal Monitor Mercantil, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

4.1.21.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

4.1.21.3. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.1.22. Oferta dos CRI a Investidores Não Qualificados

Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM n.º 414/04, os CRI ofertados poderão, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição da Oferta Restrita, ser adquiridos por investidores que não sejam qualificados, conforme definido em regulamentação específica, desde que observados, além dos requisitos previstos na norma, especialmente os seguintes critérios:

- a) que a Emissora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;



Handwritten signature.

- b) que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento financeiro da Emissora perante os Titulares de CRI;
- c) aprovação em assembleia geral pela maioria simples dos Titulares dos CRI em Circulação;
- d) o atendimento aos requisitos do artigo 6º da Instrução CVM n.º 414/04; e
- e) o atendimento aos requisitos dos §§ 6º e 7º do artigo 7º da Instrução CVM n.º 414/04.

4.1.23. Classificação de Risco

4.1.23.1. Os CRI objeto desta Emissão não possuirão classificação de risco.

CLÁUSULA V – DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão objeto da Oferta Restrita em conformidade com a Instrução CVM n.º 476/09, sendo a Oferta Restrita automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM n.º 476/09.

5.1.1. A Oferta é destinada apenas a investidores que atendam às características de investidor profissional, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013.

5.1.2. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM n.º 476/09, os CRI da presente Oferta Restrita serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores.

5.1.3. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos investidores, devendo os respectivos subscritores, por ocasião da subscrição, fornecer ao Coordenador Líder:

(i) declaração nos moldes do Anexo I ao Contrato de Distribuição devidamente assinada, atestando que estão cientes de que:

- a) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e
- b) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n.º 476/09; e



Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or full names, located at the bottom right of the page.

(ii) toda a documentação necessária para a realização do cadastro dos subscritores pelo Coordenador Líder, nos termos exigidos pela CVM.

5.2. Os CRI serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a liquidação financeira dos CRI realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3, e sendo a distribuição dos CRI realizada com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º, da Instrução CVM n.º 476/09.

5.3. Em conformidade com o Contrato de Distribuição, o prazo máximo de colocação dos CRI no âmbito da Oferta Restrita será de até 6 (seis) meses contados a partir da Data de início de distribuição, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09 (“Prazo de Colocação”).

5.4. Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de integralização dos CRI será o correspondente ao Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração dos CRI, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da sua efetiva integralização.

5.5. Para fins de atendimento do disposto no item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414/04, segue anexa ao presente Termo, nos Anexos II e III, declaração emitida pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder, na qualidade de coordenador líder da Oferta Restrita dos CRI da presente Emissão, respectivamente.

5.6. Caso, ao final do Prazo de Colocação, seja verificado que o montante de, no mínimo, 10 (dez) CRI, equivalentes, na Data de Emissão, a R\$ 1.690.298,90 (um milhão, seiscentos e noventa mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos), tenham sido subscritos e integralizados (“Montante Mínimo”), a Oferta Restrita poderá ser encerrada, com o cancelamento dos CRI não colocados.

5.7. Caso, ao final do Prazo de Colocação, observada a faculdade de sua prorrogação, não tenham sido subscritos e integralizados CRI em montante equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo, a distribuição pública dos CRI será cancelada. Nesta hipótese, os Titulares de CRI que já tiverem subscrito e integralizado CRI no âmbito da Oferta Restrita serão resgatados pela Emissora nos montantes utilizados na integralização dos CRI, no



f
m

prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do final do Prazo de Colocação, acrescido dos Juros Remuneratórios até data do resgate.

5.8. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por cancelar os CRI que não forem colocados, aditando ao presente Termo para refletir o valor total da Oferta Restrita até um montante equivalente ao Montante Mínimo. Caso não seja distribuída a totalidade dos CRI, os investidores poderão decidir entre manter ou desistir da participação na oferta mediante envio de comunicação por escrito ou através de correio eletrônico para a Emissora.

5.9. Os CRI objeto da Oferta Restrita somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRI pelos Titulares de CRI nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476/09.

5.9.1. Os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, conforme definido no item 5.1.1, acima, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM n.º 400/03, nos termos da regulamentação aplicável.

5.10. Observado o item 5.9 acima, os CRI poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado, devendo ser observado o cumprimento pela Emissora do disposto no artigo 17 da Instrução CVM n.º 476/09.

CLÁUSULA VI – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

6.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 9º da Lei n.º 9.514/97, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos Imobiliários; (ii) a Conta Fiduciária; e (iii) as Garantias da CCI vinculadas ao presente Termo.

6.1.1. O Regime Fiduciário será registrado mediante entrega deste Termo nas Instituições Custodiantes, conforme previsto no artigo 23 da Lei n.º 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514/97.



Handwritten signature.

6.3. Os Créditos Imobiliários objeto do Regime Fiduciário responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI e/ou os Devedores dos Créditos Imobiliários, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo.

6.4. A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514/97.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1. A Emissora administrará o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente com relação aos fluxos de pagamento dos Créditos Imobiliários e demais encargos acessórios.

7.1.1. A contratação do Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários para administração e cobrança dos Créditos Imobiliários não exime a Emissora das responsabilidades decorrentes da administração do Patrimônio Separado.

7.2. Para os fins do disposto nos itens 9 e 12 do anexo III da Instrução CVM n.º 414/04, a Emissora declara que:

- (i) a custódia de vias originais das Escrituras de Emissão de CCI, será realizada pelas Instituições Custodiantes, conforme o caso;
- (ii) a guarda e a conservação das vias originais dos documentos que comprovam a origem dos Créditos Imobiliários serão realizados pelos Originadores. Mediante solicitação por parte da Emissora, os documentos que comprovam a origem dos Créditos Imobiliários poderão lhe ser entregues, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis; e
- (iii) o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizados pelo Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários, sem prejuízo da responsabilidade da Emissora em relação ao referido controle de cobrança.



A handwritten signature in black ink.

7.3. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

7.4. Pela prestação dos serviços descritos neste Termo, a Emissora fará *jus* a uma remuneração mensal pelo serviço de administração do Patrimônio Separado, equivalente à Taxa de Administração da Emissora, a ser paga pelo Patrimônio Separado a partir do 2º (segundo) Dia Útil do mês em que ocorra a Primeira Data de Pagamento dos CRI, corrigidos monetariamente, anualmente, pela variação do IGP-M nos últimos 12 meses, calculados de forma exponencial, composta e capitalizada. Por exemplo, se a Primeira Data de Pagamento dos CRI for o dia 17 de dezembro de 2017, a primeira cobrança da Taxa de Administração da Emissora será feita no dia 02 de dezembro de 2017.

7.5. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora descrita no item 7.4 acima serão suportados pelo Patrimônio Separado, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pelo Patrimônio Separado sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre que quaisquer tributos incidentes na fonte (*gross-up*).

7.6. Sobre os valores em atraso devidos pelo Patrimônio Separado à Emissora, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* se necessário.

CLÁUSULA VIII – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



A signature written in black ink, consisting of a large initial 'A' followed by a cursive signature.

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é a legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- (v) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar a existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (vi) em seu melhor entendimento, de acordo com as informações e documentos obtidos dos Originadores, as eventuais cédulas de crédito imobiliário emitidas previamente às CCI para representar os Créditos Imobiliários não foram cedidas a terceiros e serão objeto de cancelamento quando da averbação da emissão das CCI nas respectivas matrículas dos Imóveis;
- (vii) exceto pelo previsto na cláusula 4.1.19.2, não tem conhecimento da existência de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real nos Créditos Imobiliários ou da existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;
- (viii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra os Originadores, os Devedores ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
- (ix) não tem conhecimento, até a presente data, da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionadas aos Imóveis;
- (x) não tem conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente aos Imóveis;
- (xi) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra os Originadores, os Devedores ou a Emissora em qualquer tribunal, até a presente data, que afetem



Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the circular stamp.

ou possam vir a afetar os Imóveis ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;

- (xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que a impeça de exercer plenamente suas funções;
- (xiii) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (xiv) responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e aos Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados aos CRI, para verificação de sua existência, legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRI.

8.1.1. A Emissora compromete-se a notificar, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

8.2. A Emissora neste ato obriga-se a:

- (i) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, após tomar conhecimento, qualquer dos eventos elencados no item 4.1.20;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário, cópia de toda documentação encaminhada à CVM, bem como informações pertinentes à Instrução CVM n.º 476/09 e à Instrução CVM n.º 414/04, suas alterações e aditamentos; e
- (iii) elaborar um relatório mensal, e enviá-lo ao Agente Fiduciário, confirmando a manutenção da vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI, bem como a eventual substituição ou pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Os referidos relatórios mensais deverão ter como data-base a Data de Verificação, deverão ser preparados e fornecidos ao Agente Fiduciário pela Emissora até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês e deverão conter as seguintes informações:
 - a) Valor recebido dos Devedores ou dos Originadores no mês de referência;
 - b) Valor do saldo a pagar pelos Devedores ou pelos Originadores na Data de Verificação;



Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

- c) Saldo devedor dos CRI na Data de Verificação;
- d) Valor pago aos Titulares de CRI no mês de referência;
- e) Valor e discriminação dos demais pagamentos do Patrimônio Separado no mês de referência;
- f) Valor do saldo das Conta Fiduciária na Data de Verificação; e
- g) Valor do saldo do Fundo de Reserva na Data de Verificação.

8.3. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM n.º 583/16, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

8.4. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., já qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

9.2. O Agente Fiduciário declara e garante que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;



Two handwritten signatures are present at the bottom right of the page, one above the other.

- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583;
- (vi) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e Seção II do Capítulo II da Instrução CVM nº 583, conforme consta no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (vii) assegura e assegurará, nos termos do § 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583, providenciar um tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários das emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme consta no Anexo IX, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (viii) assegura e assegurará (a) ter analisado e verificado, diligentemente, a legalidade e ausência de vícios do CRI, (b) ter verificado a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora e contidas no Termo de Securitização, e (c) ter verificado a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias, em relação ao saldo devedor, na Data de Emissão.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo, devendo permanecer no exercício de suas funções até o efetivo resgate da totalidade dos CRI ou até sua efetiva substituição.

9.4. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

- (i) pelo voto favorável de dois terços dos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral;



Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

- (ii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/1997; e
- (iii) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na cláusula 9.4. abaixo .

9.5. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função de agente fiduciário da Emissão, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora em relação as obrigações previstas neste Termo de Securitização, a administração transitória do Patrimônio Separado;
- (v) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) diligenciar junto a Emissora para que o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de emissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares de CRI, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRI;



f m

- (xii) verificar a regularidade da constituição das Garantias das CCI, bem como dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xiii) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito de assunto de forma justificada;
- (xiv) intimar, conforme o caso, a Emissora, Cedentes e os Coobrigados a reforçar as Garantias das CCI, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou do domicílio da Emissora, das Cedentes e dos Coobrigados, conforme o caso;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xvii) convocar, quando necessário, a assembleia geral de Titulares de CRI mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos no presente Termo de Securitização, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei n.º 6.404/76;
- (xviii) comparecer à assembleia geral de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo ao fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo ao CRI, conforme conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM n.º 583/16;
- (xx) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e seus endereços;
- (xxi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do presente Termo de Securitização, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxii) comunicar os Titulares de CRI, em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, indicando as obrigações relativas às Garantias das CCI e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse do Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto; e
- (xxiii) disponibilizar o cálculo do valor unitários dos CRI, calculado pela Emissora, aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

9.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições desta operação, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, nos termos previstos no Artigo 12 da Instrução CVM n.º 583/16.

9.6. Pelo exercício de suas atribuições, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRI, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos oriundos do Patrimônio Separado uma remuneração semestral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira a ser paga no 5º (quinto) Dia Útil corrido contado após a Data de Emissão, e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes, sendo finalizado o exercício do Agente Fiduciário a data em que se verifique (i) a amortização integral dos CRI, (ii) o vencimento dos CRI, (iii) a destituição do agente fiduciário, ou (iv) a decretação da liquidação do patrimônio separado, o que ocorrer antes.

9.6.1. Após verificada a ocorrência dos itens de finalização do exercício do Agente Fiduciário descritos no item 9.6, caso seja solicitado pela maioria dos Titulares dos CRI que o Agente Fiduciário continue atuando, a remuneração prevista no item 9.6 acima será devida de forma proporcional aos dias de atuação do Agente Fiduciário.

9.6.2. O valor das parcelas semestrais descritas no item 9.6 acima será atualizado anualmente pela variação do IGP-M/FGV, a partir do pagamento da primeira parcela, mencionada na cláusula 9.6 acima, até a data do respectivo pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.6.3. A remuneração prevista no item 9.6 acima será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.7. Sobre os valores em atraso devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis* se necessário, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, a partir da data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.8. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício de suas funções de agente fiduciário, tais como, publicações em geral, envio de



[Handwritten signature]

documentos, despesas cartorárias, transporte, alimentação, viagens, estadias, contatos telefônicos e/ou *conference call* necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora, ao Agente Fiduciário ou aos investidores, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, sempre que possível, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Emissora.

9.8.1. No caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários ou da Emissora acerca das obrigações por ela assumidas perante os investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência.

9.9. Na hipótese de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do agente fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da assembleia dos titulares dos valores mobiliários.

9.9.1 A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

9.9.2 Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na cláusula 9.8 acima, cabe a Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.



r m

9.10. Os Titulares de CRI podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

9.1. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização nos órgãos competentes, neste caso, na Instituição Custodiante, observado o previsto no Artigo 9º da Instrução CVM n.º 583/16.

9.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM n.º 583/16, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.12. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.13. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral.

CLÁUSULA X – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRI

10.1. Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI.



[Handwritten signature]

10.2. A assembleia geral dos Titulares de CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

10.3. Aplicar-se-á à assembleia geral de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514/97, bem como o disposto na Lei n.º 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4. A assembleia geral de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, dois terços dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não.

10.5.1. Caso os Originadores ou os Devedores tenham adquirido CRI, esses não serão contabilizados para o quórum de instalação e não terão direito a voto na apreciação de matérias em que se configure situação de conflito de interesse. Para fins deste item, será considerado conflito de interesse qualquer situação em que tais titulares de CRI, possuam interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão relativa aos CRI. Dentre outros casos, será considerada conflito de interesse a apreciação das seguintes matérias:

- (i) a liquidação do Patrimônio Separado;
- (ii) a alteração das Data de Aniversário de principal e juros dos CRI , conforme Anexo V;
- (iii) a alteração na Remuneração dos CRI ; e
- (iv) alteração da Data de Vencimento dos CRI.

10.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Décima, serão considerados “CRI em Circulação” todos os CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.



Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

10.7. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias gerais.

10.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembleia geral e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.

10.9. A presidência da assembleia geral caberá ao Titular de CRI eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

10.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo, as deliberações em assembleia geral serão tomadas por Titulares de CRI representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação em primeira convocação e em segunda convocações.

10.11. Observado o disposto na cláusula 10.5.1 acima, as alterações relativas (i) às Data de Aniversário de principal e juros dos CRI, conforme Anexo V; (ii) à Remuneração dos CRI; (iii) à Data de Vencimento dos CRI; (iv) aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário;; e/ou (v) quoruns de deliberação deverão ser aprovadas seja em primeira convocação da assembleia geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação.

10.12. A destituição ou renúncia: (i) do Agente Fiduciário; (ii) de uma das Instituições Custodiantes; (iii) do Escriturador; (iv) do Banco Liquidante; ou (v) de quaisquer outros prestadores de serviços da presente Emissão (“Prestadores de Serviço”) será realizada nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços, ficando a nomeação do novo prestador condicionada à prévia aprovação, seja em primeira convocação da assembleia geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem a maioria dos CRI em Circulação.

10.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

CLÁUSULA XI – DAS DESPESAS DA EMISSÃO

11.1. Serão de responsabilidade:



a) do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a remuneração do Agente Fiduciário, Instituições Custodiantes, remunerações do Escriturador, Banco Liquidante, Coordenador Líder e da Emissora, incluindo a Taxa de Administração da Emissora e a Taxa de Administração do Patrimônio Separado;
- (ii) as despesas oriundas da eventual contratação de agência de classificação de risco, elaboração e manutenção da classificação;
- (iii) as despesas oriundas (a) da contratação do Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários, caso aplicável, e (b) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;
- (iv) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;
- (vi) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRI e sobre as aplicações financeiras a serem realizadas com os recursos do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo; e
- (vii) Despesas com transações e lançamentos referentes às CCI e aos CRI realizadas (a) na B3; (b) em outro ambiente de negociação; ou (c) com a assessoria de prestadores de serviço, incluindo mas não limitado aos pagamentos da Remuneração dos CRI e amortização do Valor Nominal Unitário, ao registro do CRI e à atualização do Valor Nominal Unitário.

b) dos Titulares de CRI:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação dos CRI;



[Handwritten signature]

- (ii) pagamento de tributos que venham a incidir sobre a distribuição dos seus rendimentos, conforme legislação aplicável; e
- (iii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os seus direitos e obrigações.

CLÁUSULA XII – DO REGISTRO E AVERBAÇÃO DO TERMO

12.1. O Termo será entregue para a Instituição Custodiante das CCI, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei 10.931/04, para que seja registrado nas Instituições Custodiantes o regime fiduciário a que os Créditos Imobiliários estão afetados.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados nos termos deste Termo deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, n.º 204, 10º andar

CEP 22440-033 - Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Henrique Benzecry

Telefone: (21) 3205-9839

Fac-símile: (21) 3205-9899

Correio Eletrônico: henrique.benzecry@polocapital.com ou
oper.credit@polocapital.com

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, n.º 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca,

CEP 22640-102 - Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Antonio Amaro

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: gerl.agente@oliveiratrust.com.br



[Handwritten signature]

13.2. As comunicações referentes a este Termo serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XIV - DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO DOS CRI E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

14.1. A Emissora, na ocorrência (i) de pré-pagamentos parciais ou totais dos Créditos Imobiliários; e/ou (ii) da resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários, deverá promover as correspondentes Amortizações Extraordinárias Parciais do Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI ou Resgate Antecipado, de acordo com os procedimentos da B3.

14.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, os valores recebidos em razão de pré-pagamentos e/ou da resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários serão aplicados em observância à Ordem de Prioridade de Pagamentos, estabelecida no item 4.1.11.1.

14.2.1 No caso de Amortização Extraordinária parcial, a nova Tabela de Amortizações, com os percentuais alterados, será elaborada pela Emissora e disponibilizada ao Agente Fiduciário na data de criação do evento de Amortização Extraordinária na B3. A Emissora também irá atualizar a nova Tabela de Amortizações na B3 na data de criação do evento de Amortização Extraordinária na B3.

14.3. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e sujeito à disponibilidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários nas Conta Fiduciária, e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado parcial ou total dos CRI ("Resgate Antecipado").

14.4. O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser realizado pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado adicionado da Remuneração, ambos correspondentes ao dia que se pretende realizar tal resgate dos referidos CRI, mediante a formalização de oferta aos Titulares de CRI ("Oferta de Resgate Antecipado").

14.4.1 A Oferta de Resgate Antecipado parcial será operacionalizada da seguinte forma:



Handwritten signature or initials.

- (i) a Emissora deverá comunicar a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio publicado nos termos do item 4.1.22 acima ou, alternativamente, por meio de comunicação individual aos Titulares de CRI, ambos com cópia ao Agente Fiduciário, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o valor de eventual desconto ou prêmio de resgate; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRI a serem resgatados; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRI.
- (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado ou a comunicação individual aos Titulares de CRI, os Titulares de CRI que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar para Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário;
- (iii) na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado total, caso esta seja aceita por Titulares de CRI representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos CRI em Circulação, a Emissora terá o direito de resgatar a totalidade dos CRI, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado;
- (iv) na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado total, caso esta seja aceita por Titulares de CRI representando menos de 80% (oitenta por cento) dos CRI em Circulação, a Emissora terá o direito de, a seu exclusivo critério, (i) resgatar os CRI dos Titulares de CRI de que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado; e
- (v) na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado parcial, caso esta seja aceita por Titulares de CRI representando CRI em montante superior ao montante oferecido para resgate antecipado, a Emissora realizará o resgate antecipado dos CRI, em observância à ordem de recebimento da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado parcial.

14.4.2. A Emissora, a seu exclusivo critério, poderá promover o Resgate Antecipado total compulsório dos CRI caso o saldo devedor dos CRI seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do saldo devedor dos CRI na Data de Emissão, atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV desde a Data da Primeira Subscrição até a data de verificação.



A handwritten signature in black ink, located below the circular stamp.

CLÁUSULA XV – DOS RISCOS

15.1. O INVESTIMENTO EM CRI ENVOLVE UMA SÉRIE DE RISCOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS PELO POTENCIAL INVESTIDOR. ESSES RISCOS INCLUEM MAS NÃO SE LIMITAM A FATORES DE LIQUIDEZ, CRÉDITO, MERCADO, RENTABILIDADE, REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA, ENTRE OUTROS, QUE SE RELACIONAM TANTO À EMISSORA, QUANTO AOS DEVEDORES E AOS PRÓPRIOS CRI, OBJETO DESTA EMISSÃO. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES QUE ESTÃO DESCRITAS NESTE TERMO, BEM COMO CONSULTAR SEU CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, ASSESSORES JURÍDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS QUE JULGAR NECESSÁRIOS ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO. ESTÃO DESCRITOS A SEGUIR OS RISCOS, NÃO EXAUSTIVOS, RELACIONADOS, EXCLUSIVAMENTE, AOS CRI E À ESTRUTURA JURÍDICA DA PRESENTE EMISSÃO:

- a) Direitos dos Credores da Emissora: a presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis n.ºs 9.514/97 e 10.931/04 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35/2001;
- b) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRI decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores;
- c) Risco de crédito dos Devedores: o risco de crédito desta Emissão encontra-se concentrado nos Devedores e, desta forma, a capacidade de pagamento dos CRI está



[Handwritten signature]

na capacidade dos Devedores de cumprir com suas obrigações previstas nos Contratos de Compra e Venda e nos Contratos de Compra e Venda com AF. O descumprimento, pelos Devedores, da obrigação de pagar as parcelas devidas em razão dos Contratos de Compra e Venda e dos Contratos de Compra e Venda com AF, poderá implicar no descumprimento do pagamento dos CRI, observando-se, contudo, a existência das Garantias outorgadas e vinculadas aos CRI;

- d) Riscos Financeiros: há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez;
- e) Risco Tributário: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares de CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
- f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária parcial ou total ou resgate antecipado. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- g) Risco de Integralização dos CRI com Ágio: os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora na amortização extraordinária parcial ou total ou resgate antecipado dos CRI, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores;
- h) Risco Decorrente de Ações Judiciais: este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais dos Devedores e da Emissora, nas esferas cível, fiscal e trabalhista;



[Handwritten signature]

- i) Risco em Função da Dispensa de Registro: a Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- j) O Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários é Coobrigado dos créditos: O Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários será a Buriti Imóveis Ltda., que por sua vez é coobrigada nesta operação. Considerando o potencial conflito existente, isso pode representar riscos ao desenvolvimento independente das atribuições do Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários e afetar negativamente os rendimentos dos CRI.
- k) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação dos Devedores, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos detentores de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.2. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

16.3. Todas e quaisquer alterações do presente Termo, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRI, observados os quoruns previstos neste Termo.



16.4. Caso qualquer das disposições deste Termo venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.5. A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares do CRI, sempre que e somente (i) em caso de alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, Anbima, Bovespa; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja (a) qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI.

CLÁUSULA XVII – DA LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. Este Termo é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

17.2. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo.

O presente Termo é firmado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

(assinaturas nas páginas seguintes)

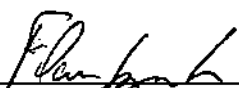
(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)



A handwritten signature in black ink, located below the circular stamp.

Página de assinaturas 1 de 3 do Termo de Securitização de Créditos da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017.

POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.



Por: Flavio Kac
Cargo: Diretor



Por: Mariano Andrade
Cargo: Diretor de Relações com
Investidores

(continua na próxima página)

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)



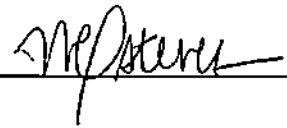
Página de assinaturas 2 de 3 do Termo de Securitização de Créditos da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**



Por:

Cargo:



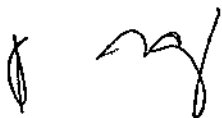
Por:

Cargo:

(continua na próxima página)

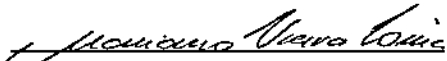
(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)




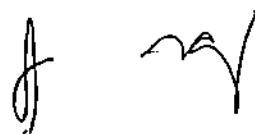


Página de assinaturas 3 de 3 do Termo de Securitização de Créditos da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017.

TESTEMUNHAS

1. 
Nome: Mariano Vieira Lima
CPF/MF: 123.852.337-46

2. 
Nome: Henrique Benzecry
CPF/MF: 080.592.557-03

Handwritten initials, possibly "J" and "M", located at the bottom right of the page.

Anexo I ao Termo de Securitização de Créditos da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

O(s) Titular(es) de CRI não deve(m) considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário aplicável ao seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores tributários quanto à tributação específica e aplicável, mais atualizada possível, a qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a este investimento, ou a ganhos e/ou rendimentos porventura auferidos em operações com CRI.

O(s) Titular(es) CRI deve(m) atentar para o risco de que eventuais futuras modificações no tratamento tributário de CRI possam afetar, de forma significativa, os eventuais ganhos e/ou rendimentos que porventura venham a ser auferidos em operações com CRI.

Serão de responsabilidade do(s) Titular(es) de CRI todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.



[Handwritten signature]

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa nº 1.585/2015).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9%.

A partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa, sujeitam-se à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, ou no caso de cooperativas de crédito, à alíquota de 17%, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações trazidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda

(artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532/97). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033/04.



Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil (“RFB”), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno,



[Handwritten signature]

conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.



Handwritten signature in black ink, located below the circular stamp.

Anexo II ao Termo de Securitização de Créditos da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM N.º 414/04

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, no Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE nº. 33.3.0027387-5 em sessão realizada em 17 de agosto de 2012, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da 58ª Série da 1ª Emissão ("Emissão") da Polo Capital Securitizadora S.A. ("Emissora"), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

60





Anexo III ao Termo de Securitização de Créditos da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017.

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ITEM 15
DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM N.º 414/04**

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.671.743/0001-19, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de coordenador líder da oferta pública com esforços restritos dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI - da 58ª Série da 1ª Emissão (“Emissão”) da Polo Capital Securitizadora S.A. (“Emissora”), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a cursive flourish.

Anexo IV ao Termo de Securitização de Créditos da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017.

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23 DA LEI N.º 10.931/04

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Instituição Custodiante das CCI”), neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Escriturais*” e seus aditamentos (“Escrituras de Emissão de CCI”) listadas no anexo a esta declaração, DECLARA, que (i) procedeu nos termos do §4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Lei n.º 10.931”), a custódia das Escrituras de Emissão de CCI, que lastreiam a 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A, sociedade com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, 10º andar, Leblon, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.261.588/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE nº. 33.3.0029416-3 em sessão realizada em 06 de julho de 2010, (“Emissão e “Emissora”, respectivamente) emitidos através do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão datado de 13 de novembro de 2017 (“Termo de Securitização”) e (ii) nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 10.931, a custódia e o registro do Termo de Securitização sobre as quais a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, conforme Cláusula Sexta do Termo de Securitização.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Anexo IV ao Termo de Securitização de Créditos da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017.

Anexo à DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCI, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23 DA LEI N.º 10.931/04

Lista das CCIs custodiadas pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. de emissão da LMSE Empreendimentos Imobiliários Ltda, série: 1ª série (LM41) e demais características identificadas abaixo:

Mutuário	CETIP	# CCI	Qd e Lote
GUSTAVO BARBOSA DE MIRANDA	16L010 32064	1827	QUADRA 057 LOTE 013
GUSTAVO BARBOSA DE MIRANDA	16L010 32065	1828	QUADRA 057 LOTE 014
VANDERLEI GUILHERME SOARES	16L010 32067	1830	QUADRA 023 LOTE 007
FRANCISCO SAMPAIO MACHADO	16L010 32070	1833	QUADRA 023 LOTE 019
VALDIVINO RODRIGUES CHAVEIRO	16L010 32071	1834	QUADRA 261 LOTE 028
ROGERIO ALVES QUARESMA	16L010 32072	1835	QUADRA 261 LOTE 020
ROGERIO ALVES QUARESMA	16L010 32073	1836	QUADRA 261 LOTE 021
ANTONIO RODRIGUES SANTANA	16L010 32077	1839	QUADRA 262 LOTE 019
MARIA BETILDE ALMEIDA NERES	16L010 32076	1840	QUADRA 262 LOTE 009
HIPOLITO CONSTANCIO DA SILVA REIS NETO	16L010 32081	1843	QUADRA 015 LOTE 034
MARCELO RIME VITALINO	16L010 32080	1844	QUADRA 125G LOTE 020
BARBARA IZABEL GOMES DE LIMA	16L010 32084	1848	QUADRA 125G LOTE 023
DHIOGO ADAO COSTA	16L010 32085	1849	QUADRA 015 LOTE 036
MARIA JOVILENE DA SILVA	16L010 32087	1850	QUADRA 015 LOTE 035
FRANCISDIANE COSTA JARDIM	16L010 32089	1851	QUADRA 126C LOTE 014
MARCELO RIME VITALINO	16L010 32093	1852	QUADRA 125G LOTE 022
MARIA MENDES DA SILVA	16L010 32101	1854	QUADRA 124H LOTE 009
LAURILENE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA	16L010 32088	1855	QUADRA 123H LOTE 021

Mutuário	CETIP	# CCI	Qd e Lote
IRLANNA CAROLINE SOARES SARMENTO	16L0103 2448	2215	QUADRA 259 LOTE 030
MARIA DA PAZ ALVES DOS SANTOS	16L0103 2452	2216	QUADRA 257 LOTE 030
JULIELSON DE LIMA OLIVEIRA	16L0103 2456	2217	QUADRA 123I LOTE 006
ANTONIO MARCO OLIVEIRA DOS SANTOS SOUSA	16L0103 2460	2218	QUADRA 253 LOTE 019
JOSE MILTON SANTOS SILVA	16L0103 2464	2219	QUADRA 252 LOTE 008
MARCELA SIQUEIRA DA SILVA	16L0103 2450	2220	QUADRA 253 LOTE 022
FRANCISCA DAIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	16L0103 2454	2221	QUADRA 253 LOTE 007
ELIETE SANTANA DE SOUSA	16L0103 2462	2223	QUADRA 253 LOTE 028
OZIEL GONZAGA DA CRUZ	16L0103 2453	2225	QUADRA 260 LOTE 013
EDILSON DE SOUSA PORTO	16L0103 2457	2226	QUADRA 247 LOTE 004
MARCIA SOLANGE DE SOUZA FERRO	16L0103 2461	2227	QUADRA 123B LOTE 043
MARCIA SOLANGE DE SOUZA FERRO	16L0103 2465	2228	QUADRA 123B LOTE 044
BERCHOLINA APARECIDA DE OLIVEIRA XAVIER	16L0103 2470	2229	QUADRA 123B LOTE 048
ROMANA MARIA DOS SANTOS SOUSA	16L0103 2463	2230	QUADRA 123B LOTE 045
ZACARIAS DE SOUZA AREIAS	16L0103 2467	2231	QUADRA 123B LOTE 046
JOSE ARNALDO SANTANA	16L0103 2471	2232	QUADRA 123B LOTE 047
MARIA JOSE DOS SANTOS	16L0103 2474	2233	QUADRA 123C LOTE 041
MARLENE SOUZA FRANCO	16L0103 2478	2234	QUADRA 123C LOTE 038



JOELMA FERREIRA DE LIMA ALVES	16L010 32092	1856	QUADRA 126C LOTE 027
DEUZIVALDO RODRIGUES CARDOSO	16L010 32096	1857	QUADRA 123G LOTE 016
ANTONIA CARDOSO BRITO DE SOUSA	16L010 32100	1858	QUADRA 123G LOTE 015
LAURILENE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA	16L010 32104	1859	QUADRA 123H LOTE 022
AGEU ANDRADE DA SILVA	16L010 32098	1862	QUADRA 262 LOTE 021
JULIO CEZAR ARAUJO	16L010 32102	1863	QUADRA 125D LOTE 011
JULIO CEZAR ARAUJO	16L010 32106	1864	QUADRA 125D LOTE 012
JULIO CEZAR ARAUJO	16L010 32091	1865	QUADRA 125D LOTE 010
FRANCISCA MONTEIRO DOS SANTOS	16L010 32095	1866	QUADRA 125A LOTE 002
FRANCISDIANE COSTA JARDIM	16L010 32099	1867	QUADRA 125A LOTE 004
APARECIDA BATISTA SOUZA	16L010 32105	1870	QUADRA 125H LOTE 007
CLEITON VIEIRA DA SILVA	16L010 32109	1871	QUADRA 125A LOTE 007
CLEITON VIEIRA DA SILVA	16L010 32113	1872	QUADRA 125A LOTE 006
RONILTON SAMPAIO DE OLIVEIRA	16L010 32117	1873	QUADRA 125A LOTE 011
RONILTON SAMPAIO DE OLIVEIRA	16L010 32122	1874	QUADRA 125A LOTE 010
CESAR BARBOSA DA SILVA	16L010 32116	1877	QUADRA 125E LOTE 016
CESAR BARBOSA DA SILVA	16L010 32120	1878	QUADRA 125E LOTE 022
CESAR BARBOSA DA SILVA	16L010 32124	1879	QUADRA 125E LOTE 017
MARIA DAS GRACAS RAMOS CAVALCANTE	16L010 32118	1882	QUADRA 126B LOTE 008
MARIA DAS GRACAS RAMOS CAVALCANTE	16L010 32121	1883	QUADRA 126B LOTE 009
JOSE ROBERTO SILVA	16L010 32125	1884	QUADRA 125H LOTE 020
ALAN CARNEIRO PINHEIRO	16L010 32111	1885	QUADRA 013 LOTE 026
ALAN CARNEIRO PINHEIRO	16L010 32115	1886	QUADRA 013 LOTE 025
JORGE PEREIRA DA SILVA	16L010 32119	1887	QUADRA 016 LOTE 032
AURENICE RIBEIRO DE SOUSA	16L010 32134	1892	QUADRA 035 LOTE 021
EUDES ARAUJO DO NASCIMENTO	16L010 32138	1893	QUADRA 125D LOTE 006
AUTO CENTER QUATRO RODAS LTDA - ME	16L010 32142	1894	QUADRA 125D LOTE 005

JUHLLY FONSECA MARTINS	16L0103 2468	2235	QUADRA 123C LOTE 032
JUHLLY FONSECA MARTINS	16L0103 2472	2236	QUADRA 123C LOTE 033
JOSE RIBAMAR ARAUJO COSTA	16L0103 2476	2237	QUADRA 123C LOTE 034
RAIMUNDA DE JESUS VIANA DA SILVA	16L0103 2481	2243	QUADRA 254 LOTE 016
ALEX SANTOS DA ANUNCIACAO	16L0103 2486	2244	QUADRA 253 LOTE 018
ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	16L0103 2475	2245	QUADRA 254 LOTE 015
MARINALVA BORGES RIOS	16L0103 3562	2246	QUADRA 254 LOTE 021
MARCELA ABBADE MANGUEIRA	16L0103 2479	2247	QUADRA 257 LOTE 001
JOSE NILSON PINHEIRO LIMA	16L0103 3510	2248	QUADRA 257 LOTE 035
ANTONIO WESLEY TIMOTEO DA SILVA	16L0103 2485	2249	QUADRA 247 LOTE 028
REGINALDO LIMA DOS SANTOS	16L0103 2489	2250	QUADRA 123B LOTE 041
JOELMA DE SOUSA SILVA	16L0103 2487	2252	QUADRA 123C LOTE 026
JOANA BARROS DA SILVA	16L0103 2491	2253	QUADRA 146 LOTE 030
EVANIO NEVES DE SOUSA	16L0103 2495	2254	QUADRA 247 LOTE 024
IGREJA CRISTA EVANGELICA PARAUPEBAS	16L0103 2488	2256	QUADRA 230 LOTE 046
NATAN SALES DE SOUSA	16L0103 2496	2258	QUADRA 247 LOTE 013
SIDNEY JOSE RUNGUE	16L0103 2490	2261	QUADRA 269 LOTE 033
RAIMUNDA SILVA ARAUJO	16L0103 2494	2262	QUADRA 268 LOTE 017
RODRIGO FERNANDES SANTOS DE SOUSA	16L0103 2498	2263	QUADRA 269 LOTE 005
JOSEFA ARAUJO SILVA	16L0103 2507	2265	QUADRA 247 LOTE 038
VANESSA PEREIRA FERREIRA DOS SANTOS	16L0103 2509	2270	QUADRA 258 LOTE 026
ALECILDO PINHEIRO DA SILVA	16L0103 2506	2272	QUADRA 255 LOTE 041
THIAGO DE JESUS ROCHA	16L0103 2511	2273	QUADRA 265 LOTE 016
ANTONIO LUIS NASCIMENTO FILHO	16L0103 2518	2275	QUADRA 259 LOTE 043
HUDSON CUNHA DA SILVA	16L0103 2508	2276	QUADRA 270 LOTE 031
CLAITON PEREIRA SALGADO	16L0103 2512	2277	QUADRA 259 LOTE 022
HUGO DELEON SOUZA SANTOS	16L0103 2516	2278	QUADRA 257 LOTE 007



AUTO CENTER QUATRO RODAS LTDA - ME	16L010 32128	1895	QUADRA 125D LOTE 004
FABIO AZEVEDO DOS SANTOS	16L010 32140	1898	QUADRA 123J LOTE 014
RODRIGO BARROSO GONCALVES	16L010 32144	1899	QUADRA 126A LOTE 001
ALAN CARNEIRO PINHEIRO	16L010 32129	1900	QUADRA 013 LOTE 023
IVANEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	16L010 32133	1901	QUADRA 126A LOTE 011
JOSILENE SOUSA SILVA	16L010 32137	1902	QUADRA 071 LOTE 010
MARIA DE FATIMA SILVA NASCIMENTO	16L010 32141	1903	QUADRA 125F LOTE 009
HILDERLEIA CABRAL SERVALO	16L010 32131	1905	QUADRA 225 LOTE 008
DIEGO HENRY SANTOS OLIVEIRA	16L010 32135	1906	QUADRA 254 LOTE 001
ADRIANA MARTINS VALADARES OLIVEIRA	16L010 32143	1908	QUADRA 015 LOTE 028
IZAC SANTANA PINHEIRO	16L010 32146	1910	QUADRA 015 LOTE 033
VERTICAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP	16L010 32150	1911	QUADRA 125C LOTE 024
ALAN CARNEIRO PINHEIRO	16L010 32158	1913	QUADRA 013 LOTE 024
ARYANE SANTOS DOS REIS	16L010 32162	1914	QUADRA 126A LOTE 009
WAGNER DE AMORIM	16L010 32148	1915	QUADRA 123L LOTE 014
WAGNER DE AMORIM	16L010 32152	1916	QUADRA 123L LOTE 017
WAGNER DE AMORIM	16L010 32156	1917	QUADRA 123L LOTE 015
WAGNER DE AMORIM	16L010 32160	1918	QUADRA 123L LOTE 018
WAGNER DE AMORIM	16L010 32163	1919	QUADRA 123L LOTE 016
ARYANE SANTOS DOS REIS	16L010 32157	1922	QUADRA 126A LOTE 008
VANIA FEITOSA SILVA REIS	16L010 32165	1924	QUADRA 242 LOTE 021
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	16L010 32151	1925	QUADRA 261 LOTE 057
JOSE ANTONIO AZEVEDO PINHEIRO	16L010 32155	1926	QUADRA 124C LOTE 001
ODEMAR DE ARAUJO FREITAS	16L010 32159	1927	QUADRA 242 LOTE 004
PAIXAO DA SILVA MARINHO	16L010 32170	1931	QUADRA 123G LOTE 019
ANTONIO DIAS LIMA	16L010 32175	1932	QUADRA 242 LOTE 019
MANOEL MENDES DA PAIXAO FILHO	16L010 32183	1934	QUADRA 066 LOTE 019
ERIENY DE PAULA LIMA	16L010 32167	1935	QUADRA 124A LOTE 003
SALVADOR PEREIRA DA SILVA	16L010 32171	1936	QUADRA 125B LOTE 022
RAFAEL FARIAS PINTO	16L010 32174	1937	QUADRA 126A LOTE 005
JORGE PEREIRA DOS SANTOS	16L010 32180	1938	QUADRA 265 LOTE 013

SEDIANA DOS SANTOS SILVA	16L0103 2525	2280	QUADRA 257 LOTE 006
ANTONIA MENESES DOS SANTOS FERREIRA	16L0103 2510	2281	QUADRA 258 LOTE 006
CLEONICE DA SILVA	16L0103 2519	2283	QUADRA 267 LOTE 026
VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA	16L0103 2523	2284	QUADRA 270 LOTE 038
ROZEMAR SOUZA MEIRELES	16L0103 2526	2285	QUADRA 265 LOTE 018
CARLOS RICARDO DOS SANTOS	16L0103 2513	2286	QUADRA 260 LOTE 039
TEREZINHA BISPO DE OLIVEIRA	16L0103 3576	2288	QUADRA 268 LOTE 022
DYONNER PAULO ALMEIDA MENDES	16L0103 2524	2289	QUADRA 266 LOTE 022
DIONES SEGRINI	16L0103 2522	2291	QUADRA 256 LOTE 024
GILSON CAROL GOMES	16L0103 2527	2292	QUADRA 259 LOTE 039
RAIMUNDA SILVA ARAUJO	16L0103 2530	2293	QUADRA 268 LOTE 016
MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUSA	16L0103 2539	2295	QUADRA 255 LOTE 038
MARIA LINHARES DA SILVA	16L0103 2533	2297	QUADRA 257 LOTE 037
JULIANA COSTA DOS REIS	16L0103 2537	2298	QUADRA 257 LOTE 050
VILMA FERREIRA BARRETO SILVA	16L0103 2545	2300	QUADRA 257 LOTE 046
ANTONIO JUNIOR AZEVEDO DE SOUSA	16L0103 2531	2301	QUADRA 255 LOTE 043
EDMILSON RIBEIRO SOARES	16L0103 2538	2303	QUADRA 268 LOTE 002
JERFESON DA SILVA CHAVES	16L0103 2542	2304	QUADRA 266 LOTE 008
WELLITON SOUSA SANTOS	16L0103 2546	2305	QUADRA 254 LOTE 057
SERGIO LUIS MACHADO DE ARAUJO	16L0103 2532	2306	QUADRA 259 LOTE 009
UELITON LEAL DA COSTA	16L0103 2536	2307	QUADRA 256 LOTE 029
EVALDO SILVA ARAUJO	16L0103 2540	2308	QUADRA 268 LOTE 015
GESIEL DE NAZARE DAMASCENO	16L0103 2544	2309	QUADRA 258 LOTE 018
EDESSANDRA SOUSA BARROS DA SILVA	16L0103 2543	2311	QUADRA 257 LOTE 038
JOSIVAN PEREIRA LEITE	16L0103 2547	2312	QUADRA 258 LOTE 023
ELIZABETH DO NASCIMENTO ROCHA	16L0103 2552	2313	QUADRA 268 LOTE 023
WESLEY SANTOS BEZERRA	16L0103 2556	2314	QUADRA 256 LOTE 036
FABIO JUNIOR COUTO ARRUDA	16L0103 2561	2315	QUADRA 260 LOTE 033
SEBASTIAO DOS SANTOS FERREIRA	16L0103 2549	2316	QUADRA 255 LOTE 034
MAURILIO ALVES DE SOUSA	16L0103 2560	2319	QUADRA 256 LOTE 019
EDSON MELO PEREIRA	16L0103 2550	2321	QUADRA 260 LOTE 043



[Handwritten signature]

ROSILENE CANDIDA DE CAMARGO RIBEIRO	16L010 32184	1939	QUADRA 126A LOTE 014
ADEILTON MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA	16L010 32169	1940	QUADRA 126A LOTE 004
SABAS DE SOUSA SILVA	16L010 32173	1941	QUADRA 261 LOTE 047
ANACLETO RODRIGUES NETO	16L010 32177	1942	QUADRA 125B LOTE 017
NILSON NILO SEVERINO	16L010 32181	1943	QUADRA 123F LOTE 009
ANA PATRICIA BRINGEL ARAUJO	16L010 32172	1945	QUADRA 123F LOTE 017
ROSANE BOTTEGA	16L010 32178	1947	QUADRA 125B LOTE 016
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L010 32182	1948	QUADRA 255 LOTE 001
ADRIANA JUSSARA BRAGA DAS CHAGAS	16L010 32188	1949	QUADRA 124B LOTE 001
RAQUEL FABRICANTE SOUSA	16L010 32186	1950	QUADRA 178 LOTE 009
WALERIA MATOS	16L010 32190	1951	QUADRA 123F LOTE 004
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	16L010 32199	1953	QUADRA 129 LOTE 007
SHUELEN FERREIRA CASTRO NEVES	16L010 32203	1954	QUADRA 123I LOTE 011
EIDE MARIA DE SOUSA	16L010 32187	1955	QUADRA 125D LOTE 034
EURICO ALVES DA COSTA	16L010 32191	1956	QUADRA 125F LOTE 012
OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	16L010 32195	1957	QUADRA 123E LOTE 009
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO	16L010 32200	1958	QUADRA 123E LOTE 005
EISENHOWER MILHOMENS COSTA	16L010 32204	1959	QUADRA 124D LOTE 015
VIMESON FREITAS NASCIMENTO	16L010 32189	1960	QUADRA 125H LOTE 014
MARIA DO SOCORRO FERNANDES DOS SANTOS	16L010 32192	1961	QUADRA 125B LOTE 033
HUERBETE OLIVEIRA RODRIGUES	16L010 33504	1962	QUADRA 123A LOTE 032
MEIRE FERREIRA DE BRITO	16L010 32198	1963	QUADRA 269 LOTE 029
MARINETE RODRIGUES DE SOUZA	16L010 32202	1964	QUADRA 261 LOTE 055
MANOEL BRANDAO DOS SANTOS	16L010 32193	1965	QUADRA 125C LOTE 007
JUNIOR FERNANDES DOS SANTOS	16L010 32197	1966	QUADRA 125B LOTE 031
OLEYDE CRISTINA ATAIDE BRITO	16L010 32201	1967	QUADRA 123G LOTE 034
JOEL LEITE	16L010 32205	1968	QUADRA 125F LOTE 013
LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO	16L010 32209	1969	QUADRA 262 LOTE 044
LEONARDO FERREIRA DE CARVALHO	16L010 32207	1970	QUADRA 262 LOTE 043
VANILSON NASCIMENTO COSTA	16L010 32211	1971	QUADRA 261 LOTE 053

FELIPE MELO	16L0103 2554	2322	QUADRA 257 LOTE 015
EZEQUIAS BARROS DA SILVA	16L0103 2562	2324	QUADRA 267 LOTE 011
ANDRE ARANTES DE OLIVEIRA	16L0103 2566	2325	QUADRA 265 LOTE 022
ANTONIO DUTRA	16L0103 2551	2326	QUADRA 257 LOTE 045
FRANCISCO DAS CHAGAS FRUTUOSO PEREIRA	16L0103 2555	2327	QUADRA 267 LOTE 023
MARIA DE LOURDES DA SILVA RAMOS	16L0103 2559	2328	QUADRA 257 LOTE 034
ANTONIO CELSO PAIVA DA SILVA	16L0103 2563	2329	QUADRA 259 LOTE 003
MAYANE DE SOUSA DUARTE DOS SANTOS	16L0103 2567	2330	QUADRA 256 LOTE 020
JOSE ALDEMIR DA SILVA	16L0103 2565	2331	QUADRA 255 LOTE 031
ROGINALDO REBOUCAS ROCHA	16L0103 2569	2332	QUADRA 256 LOTE 022
FABIO SOUSA ANDRADE	16L0103 2572	2337	QUADRA 254 LOTE 051
ALINE DE LEMOS CARVALHO	16L0103 2576	2338	QUADRA 255 LOTE 036
GERLANDIA SALES DE MORAIS	16L0103 2580	2339	QUADRA 268 LOTE 018
MARILSA SILVA DE SOUSA	16L0103 2584	2340	QUADRA 258 LOTE 005
LEDA DE JESUS CARVALHO DA SILVA	16L0103 2570	2341	QUADRA 260 LOTE 050
JEANETH OLIVEIRA DE SOUSA	16L0103 2579	2343	QUADRA 254 LOTE 056
FRANCISCO FERREIRA SILVA	16L0103 2583	2344	QUADRA 257 LOTE 026
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA MARIANO	16L0103 2587	2345	QUADRA 258 LOTE 051
RICARDO CAMPOS BASTOS	16L0103 2571	2346	QUADRA 260 LOTE 047
ELIETE PINHEIRO DA SILVA	16L0103 2575	2347	QUADRA 267 LOTE 002
MAYANE DE SOUSA DUARTE DOS SANTOS	16L0103 2582	2349	QUADRA 256 LOTE 021
FLAVIO DA SILVA PASSOS	16L0103 2586	2350	QUADRA 247 LOTE 031
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L0103 2589	2352	QUADRA 255 LOTE 047
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L0103 2593	2353	QUADRA 255 LOTE 050
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L0103 2597	2354	QUADRA 255 LOTE 046
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L0103 2601	2355	QUADRA 255 LOTE 049
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L0103 2588	2356	QUADRA 255 LOTE 048
LIDIANE NUNES DE ARAUJO	16L0103 2592	2357	QUADRA 254 LOTE 035
LIDIANE NUNES DE ARAUJO	16L0103 2596	2358	QUADRA 254 LOTE 036
ALEX LIMA SOUSA	16L0103 2600	2359	QUADRA 254 LOTE 043



[Handwritten signature]

ANTONIO JOSE CARVALHO DOS SANTOS	16L010 32215	1972	QUADRA 262 LOTE 046
VALQUIRA PINTO DE FREITAS	16L010 32219	1973	QUADRA 262 LOTE 049
ADENY FIRMO PEREIRA ROCHA	16L010 32223	1974	QUADRA 261 LOTE 043
MARIA BETILDE ALMEIDA NERES	16L010 32212	1976	QUADRA 262 LOTE 050
RIVALDAVIO SOARES DE JESUS	16L010 32216	1977	QUADRA 262 LOTE 048
LYNDIANE RAMOS DE ALMEIDA	16L010 32206	1980	QUADRA 262 LOTE 051
JOELMA ARAUJO BRAGA	16L010 32210	1981	QUADRA 262 LOTE 036
IVALDO CEZAR SOUSA ALBUQUERQUE	16L010 32222	1984	QUADRA 125E LOTE 028
IVANILDA RAMOS SANTOS	16L010 32221	1987	QUADRA 125C LOTE 037
GIOVANI ROMARIO DE CARVALHO	16L010 32225	1988	QUADRA 125C LOTE 002
LUZIA DE ALBUQUERQUE PEDROSA NETA	16L010 32229	1989	QUADRA 125C LOTE 033
CLAUDINEY ALVES DE SOUZA	16L010 32226	1990	QUADRA 254 LOTE 010
VINICIUS RIBEIRO CONSOLI	16L010 32230	1991	QUADRA 125B LOTE 010
MARINES TATIANE SOUSA SILVA DUARTE	16L010 32234	1992	QUADRA 261 LOTE 037
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L010 32242	1994	QUADRA 261 LOTE 035
RAIMUNDO LUCIANO DIAS ROSA	16L010 32227	1995	QUADRA 126C LOTE 029
PAULO SANTOS SILVA	16L010 32231	1996	QUADRA 124A LOTE 006
CELIA VANESSA SANTANA DE SOUSA	16L010 32235	1997	QUADRA 255 LOTE 019
ZENILDA DIAS MULATO	16L010 32239	1998	QUADRA 255 LOTE 025
JOSE JOSIMAR ALVES CARDOSO	16L010 32243	1999	QUADRA 265 LOTE 012
DAYENE MELO CATANHEIDE DE MORAIS	16L010 32228	2000	QUADRA 255 LOTE 011
TATIANA DE OLIVEIRA BARROS	16L010 32236	2002	QUADRA 255 LOTE 013
JOAO FRANCISCO ALVES FEITOSA	16L010 32240	2003	QUADRA 265 LOTE 005
JOSE NILTON DOS SANTOS COUTO	16L010 32244	2004	QUADRA 255 LOTE 014
MARTYLA ANDREIA MULATO SAMPAIO NASCIMENTO	16L010 32233	2005	QUADRA 255 LOTE 015
ANTONIO MARCIO PEREIRA OLIVEIRA	16L010 32238	2006	QUADRA 124D LOTE 026
ANTONIO MARCIO PEREIRA OLIVEIRA	16L010 32241	2007	QUADRA 124D LOTE 025
RODRIGO BORGES DE CARVALHO	16L010 32245	2008	QUADRA 124D LOTE 028
RODRIGO BORGES DE CARVALHO	16L010 32249	2009	QUADRA 124D LOTE 027
MARCELO RIME VITALINO	16L010 32253	2012	QUADRA 124D LOTE 014

OLIMPIO LISBOA PANTOJA	16L0103 2604	2360	QUADRA 268 LOTE 012
LEIDE DAYANE SOUSA DE CARVALHO	16L0103 2591	2361	QUADRA 254 LOTE 040
WILLIAM GAMA DOS SANTOS	16L0103 2599	2363	QUADRA 266 LOTE 011
MARLIENI FARIAS VAZ	16L0103 3511	2364	QUADRA 123C LOTE 009
MARCELA ABBADE MANGUEIRA	16L0103 2606	2365	QUADRA 257 LOTE 002
HUGO BRAGA DE OLIVEIRA	16L0103 2590	2366	QUADRA 128 LOTE 025
MARIA DA CONCEICAO DE FARIA JUSTINO	16L0103 2594	2367	QUADRA 258 LOTE 020
JANSEM ARAUJO DE SOUSA	16L0103 2598	2368	QUADRA 259 LOTE 033
HENER GUIMARAES PENNA	16L0103 2607	2370	QUADRA 117 LOTE 035
FRANCISCA GILBENE RODRIGUES LIMA	16L0103 2605	2371	QUADRA 267 LOTE 005
OSIEL DE SOUZA E SOUZA	16L0103 2613	2373	QUADRA 258 LOTE 036
ELIZANGELA ALVES DE SOUSA BARBOSA	16L0103 2617	2374	QUADRA 254 LOTE 046
FRANCISCA SOUSA ANDRADE	16L0103 2616	2378	QUADRA 259 LOTE 031
JOSE CARLOS NORONHA DE OLIVEIRA	16L0103 2620	2379	QUADRA 048 LOTE 006
JOAO DO ESPIRITO SANTO LOPES	16L0103 2624	2380	QUADRA 196 LOTE 030
OZEQUIEL MELGAREJO DOS SANTOS	16L0103 2611	2381	QUADRA 265 LOTE 014
FABIO SALES VASCONCELOS	16L0103 2615	2382	QUADRA 256 LOTE 009
CELIA VANESSA SANTANA DE SOUSA	16L0103 2619	2383	QUADRA 270 LOTE 026
JOAO BATISTA DE SOUSA CARVALHO	16L0103 2627	2385	QUADRA 259 LOTE 046
PAULO CESAR FERREIRA COSTA	16L0103 2610	2386	QUADRA 258 LOTE 007
NILSON DE SOUZA NASCIMENTO	16L0103 2614	2387	QUADRA 257 LOTE 010
SILVANA PEREIRA RODRIGUES	16L0103 2618	2388	QUADRA 259 LOTE 044
VALDIRENE PEREIRA DE SOUZA	16L0103 2622	2389	QUADRA 270 LOTE 036
ORLANDO LOUSEIRA DA SILVA	16L0103 2626	2390	QUADRA 266 LOTE 020
OZANA DE JESUS SANTOS	16L0103 2625	2391	QUADRA 258 LOTE 008
OZANA DE JESUS SANTOS	16L0103 2629	2392	QUADRA 258 LOTE 009
IVANEIDE LEANDRA DE ANDRADE	16L0103 2633	2393	QUADRA 256 LOTE 049
JHEYSA DE KASSIA ASSUNCAO BARROS	16L0103 2637	2394	QUADRA 270 LOTE 027
CLAUDIO COSTA DA SILVA	16L0103 2641	2395	QUADRA 270 LOTE 029
ANDREIA PEREIRA SOUSA	16L0103 2632	2397	QUADRA 270 LOTE 030



[Handwritten signature]

SILVERIA GARDENIA GONCALVES MAGALHAES	16L010 32257	2013	QUADRA 255 LOTE 052
MARIA DA CONCEICAO MORAIS COELHO	16L010 32262	2014	QUADRA 257 LOTE 031
EVERSON GUIMARAES CARVALHO	16L010 32247	2015	QUADRA 125B LOTE 012
TEREZA LIMA BATISTA	16L010 32252	2016	QUADRA 123A LOTE 054
LILIANE RODRIGUES RZEZNIK DE LIMA	16L010 32256	2017	QUADRA 124C LOTE 034
OSVALDINO PEREIRA NEVES NETO	16L010 32260	2018	QUADRA 093 LOTE 063
JOSE ANTONIO AZEVEDO PINHEIRO	16L010 32264	2019	QUADRA 124B LOTE 018
ALESSANDRO COSTA MARTINS	16L010 32251	2021	QUADRA 262 LOTE 039
SANDRO DE OLIVEIRA SOUZA	16L010 32259	2023	QUADRA 125E LOTE 029
MARIA DIAS VIEIRA	16L010 32261	2027	QUADRA 125A LOTE 019
ANGELA OLIVEIRA REIS	16L010 32269	2029	QUADRA 124A LOTE 005
MARIA VANUSA RAMOS DE OLIVEIRA	16L010 32265	2030	QUADRA 123B LOTE 010
DHATILANE MERLYN ALVES MERGULHAO	16L010 32270	2031	QUADRA 123B LOTE 003
ANTONIO WILSON ROCHA LOPES	16L010 32273	2032	QUADRA 126C LOTE 037
RODRIGO MARCAL VIANA	16L010 32278	2033	QUADRA 126C LOTE 036
ROSENILDO SOUTO DA SILVA	16L010 32282	2034	QUADRA 126C LOTE 042
GUILHERME MORENO DOS SANTOS ROSA	16L010 32268	2035	QUADRA 126C LOTE 038
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L010 32272	2036	QUADRA 255 LOTE 004
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L010 32276	2037	QUADRA 255 LOTE 003
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L010 32280	2038	QUADRA 255 LOTE 005
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L010 32284	2039	QUADRA 255 LOTE 002
ROSA VIRGINIA PEIXOTO ALVES	16L010 32271	2041	QUADRA 123H LOTE 007
DIONE ROBERTO DOURADO DE SOUZA	16L010 32279	2043	QUADRA 123G LOTE 018
WELTON BARBOSA DA CUNHA	16L010 32277	2046	QUADRA 124D LOTE 032
ALEX SOUSA LOPES	16L010 32281	2047	QUADRA 124B LOTE 002
RODRIGO BORGES DE CARVALHO	16L010 32289	2049	QUADRA 124D LOTE 037
RODRIGO BORGES DE CARVALHO	16L010 32286	2050	QUADRA 124D LOTE 036
ALDENIR BRITO COSTA	16L010 32291	2051	QUADRA 124D LOTE 034
ADRIANA DE CARVALHO OLIVEIRA	16L010 32288	2056	QUADRA 123I LOTE 020

CACIO FERREIRA DE OLIVEIRA	16L0103 2636	2398	QUADRA 257 LOTE 021
VANESSA PEREIRA FERREIRA DOS SANTOS	16L0103 2644	2400	QUADRA 258 LOTE 025
GETULIO BALBINO NEVES	16L0103 2630	2401	QUADRA 257 LOTE 043
GETULIO BALBINO NEVES	16L0103 2634	2402	QUADRA 257 LOTE 042
ANTONIO FLAVIO DOS PASSOS BORGES	16L0103 2642	2404	QUADRA 256 LOTE 015
MARIA DA PIEDADE LOPES	16L0103 2631	2406	QUADRA 217 LOTE 011
LUIS MAGNO FRAZAO SILVA	16L0103 2635	2407	QUADRA 251 LOTE 031
JOSE GARCIA PEREIRA TRANQUEIRA	16L0103 2639	2408	QUADRA 167 LOTE 023
BETIANE NASCIMENTO DE SOUZA	16L0103 2643	2409	QUADRA 252 LOTE 003
NIVALDO DA SILVA	16L0103 2645	2411	QUADRA 249 LOTE 034
JUSIARIA LIMA DOS SANTOS	16L0103 2649	2412	QUADRA 196 LOTE 029
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS P. SUL-DF	16L0103 2656	2414	QUADRA 253 LOTE 017
EDMILSON ANGELO DA SILVA	16L0103 2661	2415	QUADRA 252 LOTE 022
DLADIELLY SUELEN BARBOSA SOARES	16L0103 2647	2416	QUADRA 247 LOTE 030
ANDRE DE ASSUNCAO PIMENTA	16L0103 2652	2417	QUADRA 136 LOTE 009
BETO NOGUEIRA DE SOUZA	16L0103 2657	2418	QUADRA 125E LOTE 010
JOVELINA DE SOUZA COSTA	16L0103 2659	2419	QUADRA 088 LOTE 017
REILTON PEREIRA CARDOSO	16L0103 2664	2420	QUADRA 166 LOTE 022
LUCIVANDA BATISTA DOS SANTOS SILVA	16L0103 2650	2421	QUADRA 135 LOTE 026
SINARA RAMALHO DE SOUSA	16L0103 2654	2422	QUADRA 248 LOTE 001
FRANCIVALDO DA SILVA RODRIGUES	16L0103 2658	2423	QUADRA 248 LOTE 002
VICTOR ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA	16L0103 2666	2425	QUADRA 252 LOTE 038
VALDIR JOSE BORGES	16L0103 2655	2427	QUADRA 249 LOTE 004
JORGE LUIS CORREA DE SOUSA	16L0103 2660	2428	QUADRA 123G LOTE 029
JUVENAL PEREIRA CARVALHO	16L0103 2663	2429	QUADRA 212 LOTE 036
VALTER DOS ANJOS BATISTA	16L0103 2667	2430	QUADRA 174 LOTE 047
RAIMUNDO REGINALDO DA ROCHA FREIRES	16L0103 2669	2432	QUADRA 269 LOTE 026
ADAILTON ALVES NAVA	16L0103 2673	2433	QUADRA 123J LOTE 010
MARIA DE JESUS VILHENA FRAZAO	16L0103 2676	2434	QUADRA 137 LOTE 047



[Handwritten signature]

ROSANJELA MEIRELLES DE SOUZA	16L010 32292	2057	QUADRA 265 LOTE 008
VERTICAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP	16L010 32297	2058	QUADRA 125C LOTE 025
VERTICAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP	16L010 32303	2059	QUADRA 125C LOTE 020
ADAO RICARDO PINTO DA SILVA	16L010 32290	2060	QUADRA 039 LOTE 031
CONSTRUTORA FERRARI LTDA-ME	16L010 32299	2062	QUADRA 124C LOTE 045
CONSTRUTORA FERRARI LTDA-ME	16L010 32301	2063	QUADRA 124C LOTE 046
CONSTRUTORA FERRARI LTDA-ME	16L010 32305	2064	QUADRA 124C LOTE 006
CONSTRUTORA FERRARI LTDA-ME	16L010 32293	2065	QUADRA 124C LOTE 007
MARIA DE FATIMA DA SILVA	16L010 32296	2066	QUADRA 124C LOTE 008
VANUBIA ALVES DE SOUZA	16L010 32300	2067	QUADRA 126C LOTE 040
ALEXSANDRO MENDES CAETANO	16L010 32304	2068	QUADRA 124C LOTE 004
ELIZA FERREIRA BARROS DA SILVA	16L010 32308	2069	QUADRA 123F LOTE 022
ISAC OLIVEIRA DA SILVA	16L010 32306	2070	QUADRA 123F LOTE 020
FABIO PEREIRA ALVES	16L010 32315	2072	QUADRA 123A LOTE 035
FABIO PEREIRA ALVES	16L010 32319	2073	QUADRA 123A LOTE 026
FABIO PEREIRA ALVES	16L010 32307	2075	QUADRA 123A LOTE 036
SOLANGE ROSE ROSARIO DE OLIVEIRA	16L010 32310	2076	QUADRA 123A LOTE 020
ORLANDO ALVES MAIA	16L010 32314	2077	QUADRA 124C LOTE 030
PAULO CESAR SERRA SAMPAIO	16L010 32322	2079	QUADRA 124C LOTE 018
MARCOS ANDRADE STORARI	16L010 32309	2080	QUADRA 124C LOTE 036
JACQUELINE MARIA GOMES	16L010 32325	2084	QUADRA 123A LOTE 037
MARIA SONIA BATISTA DA SILVA	16L010 32316	2086	QUADRA 124H LOTE 036
ROSANA MARIA DOS SANTOS ROCHA	16L010 32320	2087	QUADRA 124C LOTE 029
HELIO OLIVEIRA DE SOUSA	16L010 32324	2088	QUADRA 123A LOTE 016
ANTONIO ANGELO NUNES FILHO	16L010 32328	2089	QUADRA 123A LOTE 051
ANTONIO ANGELO NUNES FILHO	16L010 32327	2090	QUADRA 123A LOTE 050
LUCIANO PAULINO DA SILVA	16L010 32331	2091	QUADRA 124B LOTE 024
DEUVANE SOARES NUNES	16L010 32344	2094	QUADRA 123A LOTE 006
ELINEUDE CAMPELO LEITE	16L010 32326	2095	QUADRA 124D LOTE 052
ANA PATRICIA BRINGEL ARAUJO	16L010 32338	2098	QUADRA 123F LOTE 016
LICYNDRO LIMA SOARES	16L010 32342	2099	QUADRA 124G LOTE 014

KATHIEEN SA NASCIMENTO	16L0103 2680	2435	QUADRA 250 LOTE 004
IRACI DA SILVA SA	16L0103 2672	2437	QUADRA 173 LOTE 005
MARIA APARECIDA BITENCOURT DA SILVA	16L0103 2677	2438	QUADRA 187 LOTE 023
JOSE CARLOS MOREIRA LOPES	16L0103 2685	2440	QUADRA 135 LOTE 018
ANTONIO CARLOS MOREIRA LOPES	16L0103 2670	2441	QUADRA 266 LOTE 019
ISRAEL DE MOURA SILVA	16L0103 2674	2442	QUADRA 132 LOTE 016
ELINE GUIMARAES DE ALMEIDA	16L0103 2678	2443	QUADRA 172 LOTE 048
ELIS ROGERIA PEREIRA SILVA	16L0103 2682	2444	QUADRA 250 LOTE 033
MAURINETE DE JESUS MACHADO MOURA	16L0103 2686	2445	QUADRA 183 LOTE 015
EDUARDO PEREIRA NERY	16L0103 2671	2446	QUADRA 166 LOTE 023
MARIA LUCIA NASCIMENTO DE SOUZA	16L0103 2675	2447	QUADRA 251 LOTE 001
DNIVAN DA SILVA DE ARAUJO	16L0103 2683	2451	QUADRA 247 LOTE 057
LUCIVALDO PEREIRA DOS REIS	16L0103 2695	2454	QUADRA 137 LOTE 046
ELVYS LIRA DE OLIVEIRA	16L0103 2693	2457	QUADRA 249 LOTE 024
AYSLAN DANYLLO SOUSA DOS SANTOS	16L0103 2697	2458	QUADRA 250 LOTE 008
CARLOS ROBERTO BUENO SANTOS	16L0103 2706	2460	QUADRA 251 LOTE 052
FRANCISCO MAGNO DE SENA	16L0103 2698	2463	QUADRA 250 LOTE 039
FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS LIMA	16L0103 2702	2464	QUADRA 248 LOTE 039
ANTONIA DA SILVA SARAIVA	16L0103 2705	2465	QUADRA 250 LOTE 043
CELSO CABRAL	16L0103 2692	2466	QUADRA 248 LOTE 048
VALDIR JOSE BORGES	16L0103 2704	2469	QUADRA 249 LOTE 003
BRUNO DE BRITO GUTTERRES	16L0103 2708	2470	QUADRA 249 LOTE 014
VALDIVINO MARQUES GOMES	16L0103 2703	2471	QUADRA 248 LOTE 052
LENALDO RODRIGUES SANTOS	16L0103 2707	2472	QUADRA 253 LOTE 042
PATRICIA AMORIM FREITAS	16L0103 2711	2473	QUADRA 248 LOTE 027
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	16L0103 2720	2475	QUADRA 250 LOTE 010
FRANCISCO JOSE DE SOUSA	16L0103 2713	2477	QUADRA 247 LOTE 058
HIGINO DOS REIS LISBOA JUNIOR	16L0103 2717	2478	QUADRA 251 LOTE 017
WANIA DE LIMA SOUSA	16L0103 2721	2479	QUADRA 248 LOTE 046
DIVALDO DE SOUSA ALBUQUERQUE	16L0103 2709	2481	QUADRA 248 LOTE 041
JURANDI SILVA	16L0103 2714	2482	QUADRA 248 LOTE 026



Handwritten signature

LICYNDRO LIMA SOARES	16L010 32329	2100	QUADRA 124G LOTE 015
DANIEL FEITOSA SILVA	16L010 32333	2101	QUADRA 124B LOTE 016
BETHANIA BASTOS DE OLIVEIRA	16L010 32341	2103	QUADRA 124D LOTE 056
JOSE JOAO DOS SANTOS	16L010 32345	2104	QUADRA 124G LOTE 016
JOSE DOS SANTOS GOMES DA SILVA	16L010 32332	2105	QUADRA 255 LOTE 016
OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA	16L010 32335	2106	QUADRA 123E LOTE 010
OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA	16L010 32339	2107	QUADRA 123E LOTE 008
DIVINO PAULO DE JESUS	16L010 32343	2108	QUADRA 124G LOTE 034
OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA	16L010 32347	2109	QUADRA 123E LOTE 007
OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA	16L010 32346	2110	QUADRA 123E LOTE 011
LUZIA LIMA DA SILVA SANTOS	16L010 32354	2112	QUADRA 123E LOTE 004
OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA	16L010 32358	2113	QUADRA 123E LOTE 012
OMEGA SERVICOS E MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA	16L010 32348	2115	QUADRA 123E LOTE 006
ALVARO SANTANA LIMA JUNIOR	16L010 32356	2117	QUADRA 123J LOTE 003
FRANCISCA VANESSA OLIVEIRA SARAIVA	16L010 32360	2118	QUADRA 254 LOTE 030
MARINALVA LEMES LIMA	16L010 32357	2122	QUADRA 242 LOTE 037
CRISTILENE GONCALVES DE SOUZA	16L010 32361	2123	QUADRA 242 LOTE 031
ANNA SARAH COSTA MORAIS	16L010 32365	2124	QUADRA 068 LOTE 023
ADMILSON GOMES DE JESUS	16L010 32355	2126	QUADRA 242 LOTE 030
EDMAR DOS SANTOS SILVA	16L010 32367	2129	QUADRA 158 LOTE 031
FERNANDA FREITAS DA SILVA FERREIRA	16L010 33509	2130	QUADRA 124C LOTE 005
VILTON SEVERINO DE SOUSA	16L010 32368	2131	QUADRA 270 LOTE 006
LELIANE ROCHA MARTINS	16L010 32372	2132	QUADRA 270 LOTE 004
ALDENIR SILVA GARCIA	16L010 32380	2134	QUADRA 270 LOTE 010
JOSE GONZAGA DOS SANTOS FILHO	16L010 32370	2135	QUADRA 270 LOTE 017
TRINDADE COMERCIAL LTDA - ME	16L010 32378	2137	QUADRA 157 LOTE 036
JOSE RIBAMAR ALVES OLIVEIRA	16L010 32382	2138	QUADRA 123J LOTE 047
AILTON DA SILVA PEREIRA	16L010 32386	2139	QUADRA 270 LOTE 007
JOAO NOBERTO SOBRINHO	16L010 32371	2140	QUADRA 270 LOTE 018
LELIANE ROCHA MARTINS	16L010 32375	2141	QUADRA 270 LOTE 003

EDUARDO RODRIGUES LIMA	16L0103 2719	2483	QUADRA 250 LOTE 014
DREYCE PEREIRA DE SOUSA	16L0103 2723	2484	QUADRA 251 LOTE 021
LETICIA RIBEIRO REIS BEZERRA	16L0103 2727	2485	QUADRA 253 LOTE 039
JOSE CARLOS DA SILVA PEREIRA	16L0103 2712	2486	QUADRA 251 LOTE 041
EDMILSON ANGELO DA SILVA	16L0103 2716	2487	QUADRA 247 LOTE 046
ROSIVAM DE MOURA SOUSA	16L0103 2718	2488	QUADRA 248 LOTE 012
ROSIVAM DE MOURA SOUSA	16L0103 2722	2489	QUADRA 248 LOTE 013
FERNANDA PEREIRA CARNEIRO	16L0103 2726	2490	QUADRA 249 LOTE 020
ARIOSTO MURADA DE SOUZA	16L0103 2724	2491	QUADRA 249 LOTE 008
ANTONIO CARLOS TRINDADE FILHO	16L0103 2728	2492	QUADRA 248 LOTE 045
CRISTIAN DE SOUSA LEAL	16L0103 2735	2494	QUADRA 248 LOTE 054
ANAZILDO SEBASTIAO VANZELER DE ALBUQUERQUE	16L0103 2739	2495	QUADRA 249 LOTE 050
RAIMUNDO DUARTE DE MACEDO	16L0103 2744	2499	QUADRA 250 LOTE 013
MARINETE SANTOS DE CARVALHO	16L0103 2748	2500	QUADRA 251 LOTE 040
GERSON DA ROCHA CASTELO BRANCO	16L0103 2730	2501	QUADRA 250 LOTE 011
ALDETE DA SILVA SANTOS MELO	16L0103 2734	2502	QUADRA 253 LOTE 050
IRAN COSTA CARVALHO	16L0103 2742	2504	QUADRA 248 LOTE 049
FERNANDO ANTONIO FRAZAO GOMES	16L0103 2746	2505	QUADRA 252 LOTE 033
IZAEL DIAS DE SOUSA	16L0103 2729	2506	QUADRA 253 LOTE 052
BETANIA DA SILVA RODRIGUES AMORIM	16L0103 2733	2507	QUADRA 249 LOTE 010
FRANCISCO ANTONIO MATEUS BARBOSA	16L0103 2737	2508	QUADRA 249 LOTE 046
SUELY BASTOS OLIVEIRA	16L0103 2743	2511	QUADRA 251 LOTE 003
LUANA RAMOS CORREA	16L0103 2751	2513	QUADRA 253 LOTE 058
HILKA LIMA DOS SANTOS	16L0103 2755	2514	QUADRA 250 LOTE 035
MARIA AMELIA FRAZAO GOMES	16L0103 2759	2515	QUADRA 252 LOTE 032
EMILIO BARRETO DURAES JUNIOR	16L0103 2753	2517	QUADRA 250 LOTE 028
FRANCISCO DOS REIS SILVA	16L0103 2750	2521	QUADRA 249 LOTE 051
MICHELON BARBOSA OLIVEIRA	16L0103 2758	2523	QUADRA 251 LOTE 024
ERBETH GONCALVES LIMA	16L0103 2762	2524	QUADRA 250 LOTE 038
JHON ALEX DOS SANTOS VIEIRA	16L0103 2766	2525	QUADRA 172 LOTE 028



f m

HERBET SIMOES DE OLIVEIRA	16L010 32379	2142	QUADRA 123J LOTE 012
ITAMAR VIANA SANTOS MORAIS	16L010 32383	2143	QUADRA 260 LOTE 009
CLAUDIO MARCOS MAFRA DE SA	16L010 32373	2146	QUADRA 123J LOTE 026
CLAUDIO MARCOS MAFRA DE SA	16L010 32377	2147	QUADRA 123J LOTE 027
CLAUDIO MARCOS MAFRA DE SA	16L010 32381	2148	QUADRA 123J LOTE 033
CLAUDIO MARCOS MAFRA DE SA	16L010 32385	2149	QUADRA 123J LOTE 034
CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA	16L010 32384	2150	QUADRA 123J LOTE 011
MAELBE DAMACENO SILVA	16L010 32387	2151	QUADRA 123J LOTE 042
GLAUCIA RIBEIRO GOMES	16L010 32392	2152	QUADRA 123C LOTE 022
ALCILEIA DE SOUSA LIMA FAGUNDES	16L010 32396	2153	QUADRA 123J LOTE 041
THALESSA BRAZ RODRIGUES DOS PASSOS	16L010 32399	2154	QUADRA 069 LOTE 021
GERSON SENA MARTINS	16L010 32389	2155	QUADRA 253 LOTE 033
ADELIO RODRIGUES PORTES	16L010 32393	2156	QUADRA 255 LOTE 051
IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS	16L010 32397	2157	QUADRA 255 LOTE 012
DORALICE TEIXEIRA DA CRUZ CARVALHO	16L010 32401	2158	QUADRA 247 LOTE 029
ANIBAL BRUNO SOARES REIS	16L010 32406	2159	QUADRA 068 LOTE 008
DIANA DA SILVA RODRIGUES	16L010 32390	2160	QUADRA 123G LOTE 025
WAGNER DE AMORIM	16L010 32400	2162	QUADRA 123L LOTE 048
WAGNER DE AMORIM	16L010 32404	2163	QUADRA 123L LOTE 047
CLAUDINEI SANTOS DE OLIVEIRA	16L010 32408	2164	QUADRA 123L LOTE 042
OLJANE RIVANA MENDES LIMA	16L010 32391	2165	QUADRA 055 LOTE 021
NUBIA MARIA OLIVEIRA MAGNO	16L010 32394	2166	QUADRA 125C LOTE 014
NUBIA MARIA OLIVEIRA MAGNO	16L010 32398	2167	QUADRA 125C LOTE 015
MARIA JOANA SILVA DOS SANTOS	16L010 33507	2168	QUADRA 123F LOTE 014
CLAUSCEIA BATISTA MARQUES DA ROCHA	16L010 32411	2172	QUADRA 270 LOTE 012
ANDREINA BRITO DE CARVALHO	16L010 32419	2174	QUADRA 039 LOTE 054
SANDRA MARIA VIEIRA DE SOUSA MORAIS	16L010 32414	2176	QUADRA 252 LOTE 040
TAISE ARRAIS DA SILVA COSTA	16L010 32417	2177	QUADRA 252 LOTE 039
ADEMAR DOS SANTOS	16L010 32421	2178	QUADRA 242 LOTE 036
CRISTIANE SIQUEIRA VEIGA	16L010 32425	2179	QUADRA 269 LOTE 004
JEISA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	16L010 33575	2181	QUADRA 123J LOTE 051
CLEUDINICE ALVES BARBOSA	16L010 32424	2183	QUADRA 253 LOTE 003

GLEYDSON DE CARVALHO ARAUJO	16L0103 2768	2530	QUADRA 108 LOTE 005
JOSE EDIVAN PACHECO DE LIMA	16L0103 2763	2531	QUADRA 108 LOTE 019
STEFFANE LOHANNE DE SOUSA BRANDAO	16L0103 2767	2532	QUADRA 138 LOTE 046
SEBASTIANA FERREIRA ABREU	16L0103 2775	2534	QUADRA 248 LOTE 008
GESSILENE ALVES DOS SANTOS	16L0103 2779	2535	QUADRA 249 LOTE 030
VALDECY JOSE DA SILVA	16L0103 2769	2536	QUADRA 250 LOTE 027
SIMONE SOUSA DE ALMEIDA	16L0103 2773	2537	QUADRA 251 LOTE 035
MARCOS MACIEL NUNES DE ALMEIDA	16L0103 2784	2540	QUADRA 129 LOTE 028
MARIA SANDRILENE DA SILVA BELFORT	16L0103 3515	2541	QUADRA 259 LOTE 042
TAYS LIMA SOUSA	16L0103 2774	2542	QUADRA 260 LOTE 044
JOSE PANTELAO COSTA SILVA FILHO	16L0103 2778	2543	QUADRA 220 LOTE 027
EWISON GEZY FREITAS ALMEIDA	16L0103 2782	2544	QUADRA 178 LOTE 054
HELENA MOREIRA MARTINS	16L0103 2780	2548	QUADRA 130 LOTE 042
BENEDITO FERREIRA DA SILVA NETO	16L0103 2785	2549	QUADRA 207 LOTE 019
ELJONAI OLIVEIRA LOPES	16L0103 3518	2550	QUADRA 250 LOTE 003
ROSIANA SILVEIRA DE FREITAS	16L0103 2783	2551	QUADRA 174 LOTE 005
CARLOS GLEYDSON OLIVEIRA SILVA	16L0103 2791	2553	QUADRA 081 LOTE 026
DANIELLY ROCHA DO SANTOS	16L0103 2788	2556	QUADRA 143 LOTE 011
CAROLINY INACIO DE LIMA CRUZ	16L0103 2794	2557	QUADRA 175 LOTE 022
ISABEL LOPES DE CARVALHO SANTOS	16L0103 2798	2558	QUADRA 166 LOTE 026
JEANE PEREIRA DA SILVA	16L0103 2802	2559	QUADRA 144 LOTE 018
CLAUDIA JOSEFA DE SOUSA	16L0103 2805	2560	QUADRA 146 LOTE 020
PAULO JUNIOR RIBEIRO DA SILVA	16L0103 3520	2561	QUADRA 250 LOTE 024
JOSIMAR SOARES DA SILVA	16L0103 2793	2562	QUADRA 176 LOTE 012
ANTONIA DA COSTA SILVA	16L0103 2806	2565	QUADRA 184 LOTE 027
EDINALDO ALVES DA SILVA	16L0103 2792	2566	QUADRA 081 LOTE 020
LIDIANE CUNHA DA SILVA	16L0103 2800	2568	QUADRA 252 LOTE 031
ALEXANDRA MARIA MEIRELES ARAUJO	16L0103 2804	2569	QUADRA 251 LOTE 020
ARIELSO ALVES DOS SANTOS	16L0103 2808	2570	QUADRA 248 LOTE 035
THIEGO AUGUSTO CARVALHO BARROS	16L0103 2807	2572	QUADRA 247 LOTE 036
EVANGELISTA FERREIRA DE OLIVEIRA	16L0103 2811	2573	QUADRA 266 LOTE 024
ADRIANY BRAZ RODRIGUES	16L0103 2815	2574	QUADRA 112 LOTE 021



[Handwritten signature]

WASHINGTON ALVES DOS SANTOS	16L010 32428	2184	QUADRA 260 LOTE 021
KAIO DE JESUS DA SILVA MEDRADO	16L010 32409	2185	QUADRA 247 LOTE 014
GERSON SENA MARTINS	16L010 32413	2186	QUADRA 247 LOTE 008
MARIA ELIZETE PINHEIRO BARROS	16L010 32418	2187	QUADRA 260 LOTE 020
ROSANA SANTOS DA SILVA	16L010 32423	2190	QUADRA 254 LOTE 032
ROSIVAL BARBOSA DE SOUZA	16L010 32431	2192	QUADRA 252 LOTE 016
ADENILDE GONCALVES DE SOUSA	16L010 32435	2193	QUADRA 123F LOTE 006
JOSIEL CRUZ DA SILVA	16L010 32430	2195	QUADRA 260 LOTE 005
JADIEL CORREA GOMES	16L010 32434	2196	QUADRA 247 LOTE 005
JADIEL CORREA GOMES	16L010 32438	2197	QUADRA 247 LOTE 006
JOSIVALDO DA SILVA MONTEIRO	16L010 32442	2198	QUADRA 247 LOTE 015
LUCELMA APARECIDA DOS SANTOS	16L010 32446	2199	QUADRA 247 LOTE 021
RAIMUNDO SAMUEL MONTEIRO DANTAS	16L010 32429	2200	QUADRA 119 LOTE 031
MARIA DIVINA SANTOS DA COSTA	16L010 32433	2201	QUADRA 257 LOTE 004
ZELIA CARMINIA DE JESUS	16L010 32437	2202	QUADRA 256 LOTE 027
JORGE FERNANDES PEREIRA DE SOUSA	16L010 32440	2203	QUADRA 270 LOTE 037
ROSANA VIEIRA DA SILVA	16L010 32444	2204	QUADRA 268 LOTE 014
VALDECI CORDEIRO DE OLIVEIRA	16L010 32436	2206	QUADRA 267 LOTE 001
MARCOS ANTONIO BARBOSA	16L010 32445	2208	QUADRA 137 LOTE 008
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	16L010 32449	2209	QUADRA 270 LOTE 033
AILSON DA SILVA PARENTE	16L010 32443	2210	QUADRA 123C LOTE 020
MARIA DE JESUS COUTO DA SILVA	16L010 32447	2211	QUADRA 123C LOTE 021
EDIVAN VIANA AGUIAR	16L010 32451	2212	QUADRA 123C LOTE 004
EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA	16L010 32455	2213	QUADRA 123C LOTE 007
MARIA VIEIRA NASCIMENTO	16L010 32459	2214	QUADRA 123C LOTE 008

ROSIMARY SILVA TRINDADE	16L0103 2819	2575	QUADRA 175 LOTE 036
GENILDA ALVES DE BARROS	16L0103 2809	2576	QUADRA 178 LOTE 034
EBER WESLEY LIMA SILVA	16L0103 2813	2577	QUADRA 250 LOTE 001
ANTONIEL DA SILVA SOUSA	16L0103 2821	2579	QUADRA 154 LOTE 016
MEIRILANE ALMEIDA DA SILVA	16L0103 2826	2580	QUADRA 212 LOTE 010
JULIANA COSTA DE MACEDO LIRA	16L0103 2818	2583	QUADRA 165 LOTE 038
MARCELO RODRIGUES FONSECA	16L0103 2825	2585	QUADRA 188 LOTE 006
MAYKON MATHEUS MESQUITA DA SILVA	16L0103 2812	2586	QUADRA 188 LOTE 010
EDIANE DE PAULA DA SILVA	16L0103 3551	2588	QUADRA 251 LOTE 054
LUCIVALDO PEREIRA DOS REIS	16L0103 2823	2591	QUADRA 138 LOTE 030
ANGELA DE OLIVEIRA GOIS	16L0103 2827	2592	QUADRA 254 LOTE 044
ROSA MARIA PEREIRA SILVA	16L0103 2831	2593	QUADRA 198 LOTE 039
ELIANE ALMEIDA DE MESQUITA	16L0103 3519	2594	QUADRA 123L LOTE 044
ROBSON DA SILVA MENDES	16L0103 3522	2596	QUADRA 247 LOTE 052
SANDREANE RODRIGUES DE SOUZA SILVA	16L0103 3525	2598	QUADRA 262 LOTE 035
ROSANGELA DA SILVA CRUZ	16L0103 3595	2600	QUADRA 125G LOTE 014
ALDIO FERREIRA SOUSA	16L0103 3524	2601	QUADRA 248 LOTE 006
DAYRLA LIMA SILVA	16L0103 3528	2602	QUADRA 254 LOTE 053
NOELMA LAFAETE COELHO DAMASCENO	16L0103 3529	2603	QUADRA 270 LOTE 009
MARIA DE LOURDES FERREIRA	16L0103 3526	2604	QUADRA 125B LOTE 005
SAMARA DE ALMEIDA CRUZ	16L0103 3532	2606	QUADRA 115 LOTE 038
JOELMA LIMA BARBOSA	16L0103 2835	2607	QUADRA 253 LOTE 048
MARIA ROVANE BOTTEGA	16L0103 3531	2609	QUADRA 125B LOTE 015
CLAUDIA REGINA RIBOLI	16L0103 3530	2611	QUADRA 126B LOTE 003



[Handwritten signature]

Anexo V ao Termo de Securitização de Créditos da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017.

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

Mês	Período Mensal de Apuração	Datas de Pagamento	TA (% de Amortização Acumulada) - CRI
1	dez-17	17-dez-17	1.7396%
2	jan-18	17-jan-18	1.6480%
3	fev-18	17-fev-18	1.6639%
4	mar-18	17-mar-18	1.7759%
5	abr-18	17-abr-18	1.8434%
6	mai-18	17-mai-18	1.8444%
7	jun-18	17-jun-18	1.9018%
8	jul-18	17-jul-18	1.9559%
9	ago-18	17-ago-18	1.9226%
10	set-18	17-set-18	2.1204%
11	out-18	17-out-18	2.1446%
12	nov-18	17-nov-18	2.2158%
13	dez-18	17-dez-18	2.3388%
14	jan-19	17-jan-19	2.4429%
15	fev-19	17-fev-19	2.5207%
16	mar-19	17-mar-19	2.8516%
17	abr-19	17-abr-19	2.8150%
18	mai-19	17-mai-19	3.0666%
19	jun-19	17-jun-19	3.1617%
20	jul-19	17-jul-19	3.2995%
21	ago-19	17-ago-19	3.3555%
22	set-19	17-set-19	3.6068%
23	out-19	17-out-19	3.7387%
24	nov-19	17-nov-19	3.9751%
25	dez-19	17-dez-19	4.1964%
26	jan-20	17-jan-20	4.5224%
27	fev-20	17-fev-20	4.8469%
28	mar-20	17-mar-20	5.3163%
29	abr-20	17-abr-20	5.5973%
30	mai-20	17-mai-20	6.1672%



31	jun-20	17-jun-20	6.5514%
32	jul-20	17-jul-20	7.0483%
33	ago-20	17-ago-20	7.7154%
34	set-20	17-set-20	8.4014%
35	out-20	17-out-20	9.3297%
36	nov-20	17-nov-20	10.4473%
37	dez-20	17-dez-20	11.7216%
38	jan-21	17-jan-21	13.8025%
39	fev-21	17-fev-21	16.2477%
40	mar-21	17-mar-21	19.8431%
41	abr-21	17-abr-21	24.5723%
42	mai-21	17-mai-21	33.2329%
43	jun-21	17-jun-21	50.1787%
44	jul-21	17-jul-21	100.0000%



[Handwritten signature]

Anexo VI ao Termo de Securitização de Créditos da 58 Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017.

CARACTERÍSTICAS COMUNS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

- 1) Situação de Registro: CCIs registradas nas respectivas matrículas dos RGIs
- 2) N.º do assentamento da cessão: cessão via B3
- 3) Imóveis com incorporação? Não.
- 4) Se consta previsão de cessão dos Créditos Imobiliários nos Contratos de Compra e Venda: Sim, conforme cláusula constante no respectivo Contrato de Compra e Venda.



[Handwritten signature]

Anexo VIII ao Termo de Securitização de Créditos da 58ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017.

***Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses
Agente Fiduciário Cadastrado na CVM***

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102
Cidade / Estado: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
CNPJ nº: 36.113.876/0001-91
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Cesar Reinaldo Leal Pinto
Número do Documento de Identidade: 20870-1 CRE 1ª região
CPF nº: 371.893.797-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 1ª
Número da Série: 58ª
Emissor: Polo Capital Securitizadora S.A.
Quantidade: 35 (trinta e cinco)
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Instrução CVM nº 583/2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2017.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

167 *mf*
f B

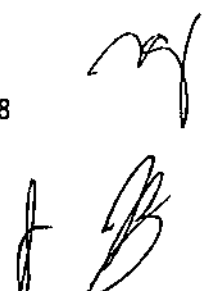
ANEXO IX ao Termo de Securitização de Créditos da 58ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Polo Capital Securitizadora S.A., celebrado entre a Polo Capital Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 13 de novembro de 2017

Outras Emissões da Emissora nas Quais o Agente Fiduciário Atua

Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário no período.

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 71.596.197,68	Quantidade de ativos: 238
Data de Vencimento: 12/02/2019	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Garantias: Real, consubstanciada por a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; b) Garantia Real - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI com Alienação Fiduciária, são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis, constituída na forma prevista na Lei n.º 9.514/97, conforme individualizados no Anexo VII. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora, estando as correspondentes CCI com Alienação Fiduciária devidamente averbadas nas respectivas matrículas dos Imóveis, implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor; c) Garantia Fidejussória - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI sem Alienação Fiduciária, são garantidos pela coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; d) Fundo de Reserva	

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.636.729,00	Quantidade de ativos: 42
Data de Vencimento: 12/02/2019	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 252.	
Garantias: Real, consubstanciada por a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; b) Garantia Real - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI com Alienação Fiduciária, são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis, constituída na forma prevista na Lei n.º 9.514/97, conforme individualizados no Anexo VII. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora, estando as correspondentes CCI com Alienação Fiduciária devidamente averbadas nas respectivas matrículas dos Imóveis, implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor; c) Garantia Fidejussória -	



Os Créditos Imobiliários, representados por CCI sem Alienação Fiduciária, são garantidos pela coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; d) Fundo de Reserva

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 82.942.116,96	Quantidade de ativos: 248
Data de Vencimento: 10/08/2016	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Garantias: Consubstanciada por: (a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; (b) b) Garantia Real - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI com Alienação Fiduciária, são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis, conforme individualizados no Anexo VII. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora, estando as correspondentes CCI com Alienação Fiduciária devidamente averbadas nas respectivas matrículas dos Imóveis, implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor; (c) Garantia Fidejussória - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI sem Alienação Fiduciária, são garantidos pela coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; e (d) Fundo de Reserva;	

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.735.529,86	Quantidade de ativos: 62
Data de Vencimento: 10/05/2020	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Garantias: Consubstanciada por: (a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; (b) b) Garantia Real - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI com Alienação Fiduciária, são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis, conforme individualizados no Anexo VII. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora, estando as correspondentes CCI com Alienação Fiduciária devidamente averbadas nas respectivas matrículas dos Imóveis, implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor; (c) Garantia Fidejussória - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI sem Alienação Fiduciária, são garantidos pela coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; e (d) Fundo de Reserva;	

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,30	Quantidade de ativos: 45
Data de Vencimento: 17/01/2020	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Garantias: Consubstanciada por: a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; e b) Alienação Fiduciária de 50% das quotas da Plarcon Cyrela Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; e c) Alienação Fiduciária de Imóveis (Itu e Bragança)	

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,08	Quantidade de ativos: 12
Data de Vencimento: 17/01/2020	
Taxa de Juros: IGP-M + 15% a.a. na base 252.	
Garantias: Consubstanciada por: a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; e b) Alienação Fiduciária de 50% das quotas da Plarcon Cyrela Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda; e c) Alienação Fiduciária de Imóveis (Itu e Bragança)	

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.680.000,25	Quantidade de ativos: 45
Data de Vencimento: 27/09/2016	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Garantias: Real, consubstanciado por: (i) a Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; (ii) alienação fiduciária da totalidade das quotas de que é titular na Sociedade, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social; (iii) cessão fiduciária de todos os valores pagos pela Sociedade relativos às quotas alienadas, incluindo, exemplificadamente, frutos, dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, às Garantidoras e outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às quotas alienadas; e (iv) todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Recebimento, nos termos do Contrato de Garantia.	

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.020.000,00	Quantidade de ativos: 12
Data de Vencimento: 27/12/2016	
Taxa de Juros: IGP-M + 15% a.a. na base 252.	
Garantias: Real, consubstanciado por: (i) a Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; (ii) alienação fiduciária da totalidade das quotas de que é titular na Sociedade, representativas de 100% (cem por cento) de seu capital social; (iii) cessão fiduciária de todos os valores pagos pela Sociedade relativos às quotas alienadas, incluindo, exemplificadamente, frutos, dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, amortização, direito de participação no acervo social, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, às Garantidoras e outras vantagens de cunho patrimonial similares, relacionados às quotas alienadas; e (iv) todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Recebimento, nos termos do Contrato de Garantia.	

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.353.533,94	Quantidade de ativos: 109

Data de Vencimento: 10/03/2020	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 252.	
Garantias: Real, consubstanciada por a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; b) Garantia Real - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI com Alienação Fiduciária, são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis, constituída na forma prevista na Lei n.º 9.514/97, conforme individualizados no Anexo VII. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora, estando as correspondentes CCI com Alienação Fiduciária devidamente averbadas nas respectivas matrículas dos Imóveis, implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor; c) Garantia Fidejussória - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI sem Alienação Fiduciária, são garantidos pela coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; d) Fundo de Reserva; e e) Subordinação.	

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.088.383,60	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 10/03/2020	
Taxa de Juros: IGP-M + 15% a.a. na base 252.	
Garantias: Real, consubstanciada por a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; b) Garantia Real - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI com Alienação Fiduciária, são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis, constituída na forma prevista na Lei n.º 9.514/97, conforme individualizados no Anexo VII. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora, estando as correspondentes CCI com Alienação Fiduciária devidamente averbadas nas respectivas matrículas dos Imóveis, implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor; c) Garantia Fidejussória - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI sem Alienação Fiduciária, são garantidos pela coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; d) Fundo de Reserva; e e) Subordinação.	

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.819.525,00	Quantidade de ativos: 50
Data de Vencimento: 10/07/2020	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 252.	
Garantias: Real, consubstanciada por a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; b) Garantia Real - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI com Alienação Fiduciária, são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis, constituída na forma prevista na Lei n.º 9.514/97, conforme individualizados no Anexo VII. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora, estando as correspondentes CCI com Alienação Fiduciária devidamente averbadas nas respectivas matrículas dos Imóveis, implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor; c) Garantia Fidejussória - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI sem Alienação Fiduciária, são garantidos pela coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; d) Fundo de Reserva; e e) Subordinação.	

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
--

Ativo: CRI	
Série: 17	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.204.880,64	Quantidade de ativos: 12
Data de Vencimento: 10/03/2021	
Taxa de Juros: IGP-M + 15% a.a. na base 252.	
Garantias: Real, consubstanciada por a) Instituição do Regime Fiduciário e constituição do Patrimônio Separado; b) Garantia Real - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI com Alienação Fiduciária, são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis, constituída na forma prevista na Lei n.º 9.514/97, conforme individualizados no Anexo VII. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora, estando as correspondentes CCI com Alienação Fiduciária devidamente averbadas nas respectivas matrículas dos Imóveis, implica, por força de lei, na automática transferência das respectivas garantias de alienação fiduciária em seu favor; c) Garantia Fidejussória - Os Créditos Imobiliários, representados por CCI sem Alienação Fiduciária, são garantidos pela coobrigação assumida pelos respectivos Originadores em garantia do pagamento dos referidos Créditos Imobiliários representados por CCI sem AF; d) Fundo de Reserva; e e) Subordinação.	

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 20	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.733.623,48	Quantidade de ativos: 109
Data de Vencimento: 22/02/2018	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	

Emissora: Polo Capital Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 21	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.176.299,69	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 10/03/2022	
Taxa de Juros: 8,5% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Compra e Venda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis correspondentes à unidades residenciais, comerciais e lotes integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pelos Originadores, em favor dos Originadores, sendo certo que somente após a averbação da CCI nos competentes cartórios de registro de imóveis, a propriedade fiduciária será vinculada à CCI, em benefício da Securitizadora; (iii) Coobrigação dos Originadores (Calçada Empreendimentos Imobiliários S.A., Capuche Empreendimentos Imobiliários S.A., Rossi Residencial S.A., TCI Desenvolvimento Imobiliário S.A., Trisul S.A., e Wrobel Construtora S.A.); (iv) Fundo de Reserva no montante de R\$ 25.000,00; e (v) Subordinação do pagamento dos CRI Subordinados ao pagamento dos CRI Seniores.	

Emissora: Polo Capital Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 22	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.294.074,48	Quantidade de ativos: 12
Data de Vencimento: 10/09/2024	
Taxa de Juros: 14,5% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Compra e Venda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis correspondentes à unidades residenciais,	

comerciais e lotes integrantes de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pelos Originadores, em favor dos Originadores, sendo certo que somente após a averbação da CCI nos competentes cartórios de registro de imóveis, a propriedade fiduciária será vinculada à CCI, em benefício da Securitizadora; (iii) Coobrigação dos Originadores (Calçada Empreendimentos Imobiliários S.A., Capuche Empreendimentos Imobiliários S.A., Rossi Residencial S.A., TCI Desenvolvimento Imobiliário S.A., Trisul S.A., e Wrobel Construtora S.A.); (iv) Fundo de Reserva no montante de R\$ 25.000,00; e (v) Subordinação do pagamento dos CRI Subordinados ao pagamento dos CRI Seniores.

Emissora: POLO CAPITAL SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 43	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.880.054,61	Quantidade de ativos: 23
Data de Vencimento: 10/01/2023	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário dos Créditos Imobiliários representados pelas (a) CCI; (b) Conta Fiduciária; e (c) Garantias; (ii) Alienação Fiduciária de cada CCI com AF conta com Garantia Fiduciária, consistente na alienação fiduciária do Imóvel objeto do respectivo Contratos de Compra e Venda com AF, conforme identificada no Anexo VII do Termo de Securitização; (iii) Coobrigação, diante das CCI que não possuem AF, as quais contam com Garantia Fidejussória prestada pelo respectivo Originador e/ou Coobrigado, conforme identificada no Anexo VII do Termo de Securitização; (iv) Fundo de Reserva a ser constituído, no montante de R\$ 25.000,00.	

